República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLV - Nº 68 QUARTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1990 BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1- ATA DA 72ª SESSÃO CONJUNTA, EM 16 DE OUTUBRO DE 1990

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Discursos do Expediente

DEPUTADO CÉSAR MAIA - Apreciação da revisão orçamentária pelo Congresso Nacional.

DEPUTADO ELIAS MURAD - Trabalho de sua autoria sobre drogas plagiado por candidato a deputado estadual por Mato Grosso do Sul.

DEPUTADO EDUARDO JORGE - Votação dos vetos presidenciais à Lei do Plano de Benefícios e Custeio da Previdência, Lei do Sistema Único de Saúde e Lei Salarial.

DEPUTADO GUMERCINDO MILHOMEM - Apreciação da revisão orçamentária e do veto à Lei Salarial pelo Congresso Nacional.

DEPUTADO PAULO PAIM - Transcrição, nos Anais da Casa, de documento da Contag sobre a votação da revisão orçamentária.

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL - Parabenizando a Abic pela implantação do programa de pureza e controle do café, criando o selo de pureza Abic.

1.2.2 - Comunicações da Presidência

- Perda da eficácia da Medida Provisória nº 223/90, que estabelece regras para a livre negociação de reajuste das mensalidades escolares e dá outras providências".

- Perda da eficácia da Medida Provisória nº 222/90, que altera a estrutura básica da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República e dá outras providências".

Designação das Comissões Mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as seguintes medidas provisórias, editadas pelo Senhor Presidente da República, e fixação de calendário para a tramitação das matérias:

- Medida Provisória nº 244/90, que estabelece regras para a livre negociação de reajuste das mensalidades escolares, e dá outras providências".

- Medida Provisória nº 245/90, que altera a estrutura básica da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República e dá outras providências".

- Medida Provisória nº 246/90, que institui normas para a defesa da concorrência e dá outras providências".

- Medida Provisória nº 242/90, que "dispõe sobre a natureza jurídica do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IBPC) e da Biblioteca Nacional".

- Medida Provisória nº 243/90, que "dispõe sobre o controle prévio das exportações e importações de açúcar, álcool, mel rico ou mel residual (melaço)".

1.2.3 - Pareceres

- Proferido pelo Sr Ivo Vanderlinde sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 224/90, que "dispõe sobre a comercialização e industrialização do trigo e dá outras providências".

- Proferido pelo Sr. Afonso Sancho sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 227/90, que "modifica a Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana e dá outras providências".

- Proferido pelo Sr. Raimundo Bezerra sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 225/90, que "dispõe sobre a organização da seguridade social, altera a Legislação de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências".

- Proferido pelo Sr. Mário Lima sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 236/90, que "dispõe sobre a

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... Cr$ 1.900,00

Tiragem 2 200 exemplares.

extinção da contribuição sindical de que tratam os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências".

– Proferido pelo Sr. Genebaldo Corrêa sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 230/90, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito extraordinário no valor de Cr$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), para os fins que especifica".

– Proferido pelo Sr. Antônio de Jesus sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 231/90, que altera disposições do Código de Processo Penal Militar".

– Proferido pelo Sr. Mauro Benevides sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 238/90, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União crédito extraordinário para os fins que especifica"

– Proferido pelo Sr. Nabor Júnior sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 240/90, que "inclui entre as competências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a execução dos programas e atividades do Governo Federal na área do trabalho e dá outras providências".

– Proferido pelo Sr. Luís Roberto Ponte sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 237/90, que "dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança e dá outras providências".

– Proferido pelo Sr. Manoel Moreira sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 239/90, que "dispõe sobre o reajuste das prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial e dá outras providências".

– Proferido pelo Sr. Osmundo Rebouças sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 233/90, que "dispõe sobre o Imposto de Importação".

– Proferido pelo Sr. João Alves sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 226/90, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário no valor de Cr$ 130.400.000,00 (cento e trinta milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para os fins que especifica".

1.2.4 – Leitura de Mensagem Presidencial

– Nº 187/90-CN (nº 725/90, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 27/90-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de..... Cr$ 167.770.000,00, para os fins que especifica"

1.2.5 – Comunicação da Presidência

– Remessa à Comissão Mista de Orçamento do Projeto de Lei nº 27, de 1990-CN, lido anteriormente e prazo para oferecimento de emendas ao mesmo.

1.3 – ORDEM DO DIA

– Projeto de Lei nº 15/90-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais até o limite de Cr$ 2.543.549.900.000,00 (dois trilhões, quinhentos e quarenta e três bilhões, quinhentos e quarenta e nove milhões e novecentos mil cruzeiros) e dá outras providências". **Aprovado**, nos termos do substitutivo, com emenda, após usarem da palavra os Srs. Miro Teixeira, Gumercindo Milhomem e José Serra. À Comissão Mista de Orçamento para a redação final.

– Redação final do Projeto de Lei nº 15/90-CN, constante da Ordem do Dia. **Aprovada**. À sanção.

– Projeto de Lei nº 16/90-CN, que "reprograma o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 1990, dá outras providências". **Aprovado**. À Comissão Mista de Orçamento para a redação final

– Redação final do Projeto de Lei nº 16/90-CN, constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada**. À sanção.

1.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia

– Redação final do Projeto de Lei nº 14/90-CN, aprovado em Ordem do Dia de sessão anterior. **Aprovada**. À sanção.

1.3.2 – Leitura de Mensagem Presidencial

– Nº 179/90-CN (nº 708/90, na origem), expressando a confiança em que prevaleça, no âmbito do Congresso Nacional, o entendimento segundo o qual, por força da manifestação das duas Casas

do Poder Legislativo, aprovando a proposta orçamentária para 1990, acham-se regularmente ratificados todos os fundos, bem como os demais fundos que não constaram do Orçamento deste ano e constam da proposta orçamentária para 1991.

1.3.3 – Apreciação de matérias

– Requerimento nº 1.771/90-CN, de prorrogação, até o dia 15 de dezembro do corrente ano, do prazo concedido à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de apurar denúncias constantes do livro "A fundação Roberto Marinho", envolvendo o Sistema Globo de Rádio e Televisão, bem como alguns Ministérios. **Aprovado.**

– Requerimento nº 1.772/90-CN, de prorrogação por mais 40 dias do prazo concedido à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar a atual crise financeira na (PETRÓLEO), Brasileiro S.A., Petrobrás, assim como possíveis irregularidades administrativas. **Aprovado.**

1.3.4 – Comunicação da Presidência

– Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÃO

– Ata da 61ª Sessão Conjunta, realizada em 8-8-90.

Ata da 72ª Sessão Conjunta, em 16 de outubro de1990

4ª Sessão Ordinária, da 48ª Legilsatura

Presidência do Sr. Nelson Carneiro

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia – Aluízio Bezerra – Nabor Júnior – Gilberto Miranda – Áureo Mello – Odacir Soares – Ronaldo Aragão – Moisés Abrão – Carlos Patrocínio – Antonio Luiz Maya – João Castelo – Alexandre Costa – Chagas Rodrigues – Hugo Napoleão – Afonso Sancho – Mauro Benevides – Lavoisier Maia – Raimundo Lira – Marco Maciel – Ney Maranhão – Mansueto de Lavor – João Lyra – Carlos Lyra – João Nascimento – Francisco Rollemberg – Lourival Baptista – Luiz Viana Neto – Jutahy Magalhães – José Ignácio Ferreira – Gerson Camata – João Calmon – Hydekel Freitas – Jamil Haddad – Nelson Carneiro – Mata-Machado – Alfredo Campos – Ronan Tito – Fernando Henrique Cardoso – Mário Covas – Iram Saraiva – Antonio Alves – Pompeu de Sousa – Maurício Corrêa – Meira Filho – Louremberg Nunes Rocha – Marcio Lacerda – Mendes Canale – Wilson Martins – Sílvio Name – Jorge Bornhausen – Márcio Berezoski – Nelson Wedekin – Alberto Hoffmann – José Paulo Bisol – José Fogaça.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Geraldo Fleming – PMDB; José Melo – PMDB; Narciso Mendes – PFL; Nosser Almeida – PDS; Osmir Lima – PMDB; Rubem Branquinho – PL.

Amazonas

Bernardo Cabral – S/P; Beth Azize – PDT; Eunice Michiles – PDC; Ézio Ferreira – PFL; José Dutra – PMDB; José Fernandes – PST; Sadie Hauache – PFL.

Rondônia

Arnaldo Martins – PSDB; Assis Canuto – PTR; José Guedes – PSDB; José Viana – PL; Raquel Cândido – PDT.

Pará

Asdrubal Bentes – PMDB; Benedicto Monteiro – PTB; Domingos Juvenil – PMDB; Fausto Fernandes – PMDB; Jorge Arbage – PDS; Manoel Ribeiro – PMDB.

Tocantins

Ary Valadão – PDS; Edmundo Galdino – PSDB; Eduardo Siqueira Campos – PDC; Freire Júnior – PRN; Moisés Avelino – PMDB.

Maranhão

Cid Carvalho – PMDB; Costa Ferreira – PFL; Enoc Vieira – PFL; Eurico Ribeiro – PRN; Haroldo Sabóia – PDT; Joaquim Haickel – PTB; José Carlos Sabóia – PSB; Onofre Correa – PMDB; Vieira da Silva – PDS.

Piauí

Átila Lira – PFL; Felipe Mendes – PDS; Jesualdo Cavalcanti – PFL; Jesus Tajra – PFL; José Luiz Maia – PDS; Myriam Portella – PSDB; Paes Landim – PFL; Paulo Silva – PSDB.

Ceará

Aécio de Borba – PDS; Carlos Benevides – PMDB; Etevaldo Nogueira – PFL; Expedito Machado – PST; Flávio Marcílio – PDS; Furtado Leite – PFL; Gidel Dantas – PDC; Haroldo Sanford – PMDB; José Lins – PFL; Lúcio Alcântara – PDT; Mauro Sampaio – PSDB; Moema São Thiago – PSDB; Moysés Pimentel – PDT; Orlando Bezerra – PFL; Osmundo Rebouças – PMDB; Paes de Andrade – PMDB; Raimundo Bezerra – PMDB; Ubiratan Aguiar – PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara – PRN; Henrique Eduardo Alves – PMDB; Iberê Ferreira – PFL; Ismael Wanderley – PTR; Ney Lopes – PFL.

Paraíba

Aluízio Campos – PMDB; Antonio Mariz – PMDB; Edivaldo Motta – PMDB; Edme Tavares – PFL; Evaldo Gonçalves – PFL; Francisco Rolim – PSC; José Maranhão – PMDB.

Pernambuco

Fernando Bezerra Coelho – PMDB; Fernando Lyra – PDT; Gilson Machado – PFL; Gonzaga Patriota – PDT; Harlan Gadelha – PMDB; Horácio Ferraz – PFL; Inocêncio Oliveira – PFL; José Carlos Vasconcelos – PRN; José Jorge – PFL; José Tinoco – PFL; Marcos Queiroz – PMDB; Maurílio Ferreira Lima – PMDB; Osvaldo Coelho – PFL; Ricardo Fiuza – PFL; Roberto Freire – PCB; Salatiel Carvalho – PFL; Wilson Campos – PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; José Costa — PSDB; José Thomaz Nonô — PFL; Renan Calheiros — PRN; Roberto Torres — PTB; Vinicius Cansanção — PFL.

Sergipe

Djenal Gonçalves — PMDB; João Machado Rollemberg — PFL; Leopoldo Souza — PMDB.

Bahia

Benito Gama — PFL; Carlos Sant'Anna — PMDB; Celso Dourado — PSDB; Domingos Leonelli — PSB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Santana — PCB; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Joaci Góes — PSDB; João Alves — PFL; Jorge Hage — PDT; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; Jutahy Júnior — PSDB; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Manoel Castro — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Mário Lima — PMDB; Milton Barbosa — PFL; Miraldo Gomes — PDC; Prisco Viana — PMDB; Sérgio Brito — PDC; Virgildásio de Senna — PSDB Waldeck Ornélas — PFL.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PDT; Jones Santos Neves — PFL; Lurdinha Savignon — PT; Nelson Aguiar — PDT; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolin — PFL; Rita Camata — PMDB; Rose de Freitas — PSDB.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PFL; Álvaro Valle — PL; Amaral Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PSDB; Benedita da Silva — PT; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; César Maia — PDT; Climério Veloso — PMDB; Daso Coimbra — PRN; Doutel de Andrade — PDT; Edésio Frias — PDT; Edmilson Valentim — PCdoB; José Carlos Coutinho — PDT; José Luiz de Sá — PL; Luiz Salomão — PDT; Márcio Braga — PDT; Miro Teixeira — PDT; Nelson Sabrá — PRN; Osmar Leitão — PFL; Sandra Cavalcanti — PFL; Simão Sessim — PFL; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT.

Minas Gerais

Álvaro Antônio — PRS; Alysson Paulinelli — PFL; Carlos Cotta — PSDB; Carlos Mosconi — PSDB; Célio de Castro — PSB; Chico Humberto — PST; Christóvam Chiaradia — PFL; Dálton Canabrava — PMDB; Elias Murad — PSDB; Genésio Bernardino — PMDB; Gil Cesar — PMDB; Humberto Souto — PFL; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; Israel Pinheiro — PRS; José da Conceição — PRS; José Geraldo — PL; José Santana de Vasconcellos — PFL; José Ulisses de Oliveira — PRS; Lael Varella — PFL; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário de Oliveira — PRN; Maurício Campos — PL; Mello Reis — PRS; Milton Lima — PMDB; Milton Reis — PTB; Octávio Elísio — PSDB; Oscar Corrêa — PFL; Paulo Delgado — PT; Raimundo Rezende — PMDB; Roberto Brant — PRS; Ronaro Corrêa — PFL; Rosa Prata — PRS; Saulo Coelho — PSDB; Sérgio Naya — PMDB; Sérgio Werneck — PL; Ziza Valadares — PSDB.

São Paulo

Afif Domingos — PL; Agripino de Oliveira Lima — PFL; Airton Sandoval — PMDB; Antonio Carlos Mendes Thame — PSDB; Antônio Salim Curiati — PDS; Aristides Cunha — PDC; Del Bosco Amaral — PMDB; Delfim Netto — PDS; Eduardo Jorge — PT; Fausto Rocha — PRN; Florestan Fernandes — PT; Francisco Amaral — PMDB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Gumercindo Milhomem — PT; Hélio Rosas — PMDB; Irma Passoni — PT; José Camargo — PFL; José Carlos Grecco — PSDB; José Genoíno — PT; José Maria Eymael — PDC; José Serra — PSDB; Koyu Iha — PSDB; Leonel Júlio — PT do B; Luiz Eduardo Greenhalgh — PT; Luiz Gushiken — PT; Luis Inácio Lula da Silva — PT; Maluly Neto — PFL; Manoel Moreira — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Nelson Seixas — PSDB; Ricardo Izar — PL; Roberto Rollemberg — PMDB; Robson Marinho — PSDB; Sólon Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antonio de Jesus — PMDB; Délio Braz — PMDB; Fernando Cunha — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jalles Fontoura — PFL; João Natal — PMDB; José Gomes — PRN; Lúcia Vânia — PMDB; Luiz Soyer — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Pedro Canedo — PRN; Roberto Balestra — PDC; Tarzan de Castro — PDT.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PTR; Geraldo Campos — PSDB; Jofran Frejat — PFL; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmaringa Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PTB.

Mato Grosso

Antero de Barros — PT; Joaquim Sucena — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; Júlio Campos — PFL Osvaldo Sobrinho — PTB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PDS.

Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo — PMDB; José Elias — PTB; Levy Dias — PST; Plínio Martins — PSDB; Rosário Congro Neto — PSDB; Saulo Queiroz — PSDB; Valter Pereira — PMDB.

Paraná

Alarico Abib — PMDB; Antônio Ueno — PFL; Basilio Villani — PRN; Darcy Deitos — PSDB; Ervin Bonkoski — PTB; Euclides Scalco — PSDB; Gilberto Carvalho — PFL; Hélio Duque — PDT; Jacy Scanagatta — PFL; José Tavares — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Matheus Iensen — PTB; Maurício Fruet — PSDB; Max Rosenmann — PRN; Paulo Pimentel — PFL; Sérgio Spada — PMDB.

Santa Catarina

Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Cláudio Ávila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Küster — PSDB; Henrique Córdova — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Paulo Macarini — PMDB; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Victor Fontana — PFL; Vilson Souza — PSDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — PSDB; Adylson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Arnaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Erico Pegoraro — PFL; Hermes Zaneti — PSDB; Hilário Braun — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Ivo Lech — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PDS; Jorge Uequed — PSDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PTB; Paulo Paim — PT; Rospide Netto — PMDB; Ruy Nedel — PSDB; Tarso Genro — PT; Telmo Kirst — PDS; Vicente Bogo — PSDB; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Eraldo Trindade — PFL; Geovani Borges — PRN.

Roraima

Chagas Duarte — PDT; Marluce Pinto — PTB; Morazildo Cavalcanti — PL; Ottomar Pinto — PTB.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — As listas de presença acusam o comparecimento de 55

Srs. Senadores e 337 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de Breves Comunicações, concedo a palavra ao nobre Congressista César Maia.

O SR. CÉSAR MAIA (PDT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressitas; o PDT vem insistindo em que o Congresso Nacional precisa deliberar através de votação nominal, através da reiteração da presença dos parlamentares. Na noite de hoje, vamos estar discutindo tema que não é polêmico, todos nós desejamos que o País tenha um Orçamento.

Nós, do PDT, entendemos que a proposta de Revisão Orçamentária do Governo Federal é muito melhor do que o substitutivo do Relator. Vamos até votar com a proposta do Governo Federal. Entendemos, também, que é importante que este Congresso delibere. Queremos que a votação seja nominal, não vamos negar **quorum**, Sr. Presidente, à votação do Orçamento. Vamos estar presentes, votando conforme a orientação da nossa Liderança.

Havendo número aqui, o PDT estará com sua bancada presente votando de acordo com aquilo que entende que é melhor para o País: proposta de Revisão Orçamentária apresentada pelo Governo Federal, fugindo da clientela, fugindo dos pequenos interesses, fugindo das propostas mais casuísticas, colocadas até por boa vontade por outro Parlamentar.

Vamos conclamar, Sr. Presidente, a que a base parlamentar do Governo vote a favor da proposta de Revisão Orçamentária do próprosito Governo Federal.

Era o esclarecimento que gostaria de fazer preliminarmente à discussão que virá a partir da declaração das posições das diversas Lideranças. Apenas isso, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Elias Murad.

O SR. ELIAS MURAD (PSDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Caros Colegas Congressistas, trago aqui uma denúncia que mostra uma espécie de figura de como transcorreram as últimas eleições em alguns de nossos estados, para não dizer em todo País.

Sr. Presidente, há cerca de um ano, publiquei o trabalho "O que as crianças devem saber sobre as drogas". Como todos sabem, este assunto é a minha especialidade. E hoje, com surpresa, recebi no meu Gabinete carta de um amigo de Campo Grande, dizendo, entre outras coisas, o seguinte:

> "Amigo Deputado, aqui, em Campo Grande, um candidato a Deputado lançou uma cartilha, por sinal bem conhecida. Tenho o prazer de lhe mandar um exemplar. Será que o amigo vai reconhecer o conteúdo?"

Pasmem, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a cartilha lançada pelo candidato a Deputado Estadual em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, é uma cópia fiel do nosso trabalho. Ainda mais, ele teve a ousadia, como plageador que foi, de ir para os jornais e fazer propaganda: "Vereador lança cartilha antidroga", diz a publicação de um jornal de Campo Grande. Outro jornal afirma mais: "Cartilha contra drogas, uma luz das trevas". Aqui, de público, Sr. Presidente, denuncio esse mau caráter, esse indivíduo que envergonha a política nacional, usando meu trabalho ao pé da letra, sem mudar uma vírgula sequer e lançá-lo como se fosse um trabalho de sua autoria, fazendo propaganda para se eleger Deputado Estadual. Pelo que sei, felizmente ele não conseguiu seu intento, mas coloca até a sua fotografia, e todo o trabalho, Sr. Presidente, é de minha autoria exclusiva! Esse candidato, o Sr. Jordano Neto, uma vergonha para o nosso País, para a nossa política, para os nossos candidatos, teve a ousadia de plagear integralmente o meu trabalho e lançar-se naquele Estado candidato a Deputado Estadual, baseando-se totalmente na divulgação dessa minha cartilha. Até as legendas, até os desenhos são copiados fielmente do meu trabalho.

Daqui da tribuna deste plenário do Congresso Nacional, Sr. Presidente, lanço o meu veemente protesto e espero que esse indivíduo possa ser execrado da vida pública, porque não merece sequer candidatar-se a nenhum cargo neste País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Eduardo Jorge.

O SR. EDUARDO JORGE (SP — PT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nós, do Partido dos Trabalhadores e de outros partidos, como o PDT, já há vários dias estamos colocando a necessidade de se apreciar aqui, no Congresso Nacional, os vetos do Presidente da República à Lei do Plano e Benefícios e Custeio da Previdência, à Lei do Sistema Único de Saúde e à Lei Salarial. Esta tem sido a condição para votar outros projetos que nós do PT estamos apresentando no Congresso.

Neste momento, inclusive para fundamentar com mais detalhes a importância de uma destas condições que a votação dos vetos à Lei do Sistema Único de Saúde, lerei um texto assinado pelo Conselho Federal de Medicina, pela Associação Médica Brasileira e pela Federação Nacional dos Médicos, onde se coloca a importância de se derrubar os vetos que o Presidente da República apôs à Lei do Sistema Único de Saúde.

Of. Circ. CFM Nº 149/90

Brasília-DF, 4 de outubro de 1990.

Senhor Deputado,

Pelo presente, encaminhamos à apreciação de V. Exª cópia do "Comunicado ao Povo Brasileiro" subscrito por este Conselho Federal de Medicina, conjuntamente com a Associação Médica Brasileira e Federação Nacional dos Médicos, após aprovado pelos Sindicatos dos Médicos, Associações Médicas e Conselhos Regionais de Medicina da Região Nordeste, reunidos em Fortaleza, CE no dia 28-9-90.

Em aditamento aos termos do referido documento, apelamos ao espírito patriótico de V. Exª no sentido de posicionar-se contrariamente à medida presidencial a ser deliberada conjuntamente pela Câmara de Deputados e pelo Senado Federal.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, — **Hércules Sidnei Pires Liberal**, Secretário-Geral.

COMUNICADO AO POVO BRASILEIRO

O Conselho Federal de Medicina, a Federação Nacional dos Médicos e a Associação Médica Brasileira e suas respectivas representações estaduais da Região Nordeste, reunidas em Fortaleza-CE, no dia 28 de setembro de 1990, vêm a público denunciar que os vetos presidenciais à lei que criou o Sis-

tema Único de Saúde (SUS), recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, desfiguram sua essência.

A Constituição ao criar o SUS, adotou como princípios fundamentais, a descentralização administrativa e financeira e a garantia do controle social do Sistema, características que asseguram uma assistência de boa qualidade à saúde de toda a população brasileira. A Lei Orgânica simplesmente regulamenta esses preceitos constitucionais, agora seriamente comprometidos pelos vetos presidenciais.

Os vetos evidenciam uma tendência centralizadora e autoritária, pois mantêm intocadas as características mais perniciosas do atual sistema de saúde, como a ausência de participação popular e a completa dependência dos municípios aos estados e destes ao Governo federal, continuando ambos, à mercê de critérios político-clientelistas.

O momento exige que toda a sociedade brasileira se mobilize através de suas entidades representativas e que os Secretários Estaduais e Municipais de Saúde assumam sua responsabilidade com a saúde de suas populações, posicionando-se publicamente contrários à medida presidencial.

O Congresso Nacional tem o dever, portanto, de assumir seu papel de defensor dos interesses da sociedade brasileira, restabelecendo as características originais da lei que ele mesmo aprovou. — **Conselho Federal de Medicina, Associação Médica Brasileira Federação Nacional dos Médicos."**

Portanto, a tríade mais representativa das entidades médicas do Brasil denuncia a necessidade de o Congresso Nacional restabelecer a integridade da lei que aprovou em relação ao Sistema Único de Saúde.

Nós, então, do Partido dos Trabalhadores, ao transcrevermos esse documento, estamos fundamentando nossa posição de luta no Congresso para que os vetos do Presidente à lei que criou o SUS, à Lei do Plano e Benefícios e Custeio da Previdência Social e à Lei Salarial sejam apreciados com urgência, sem mais delongas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Gumercindo Milhomem.

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, mais uma vez, estamos aqui discutindo a necessidade de o Congresso cumprir com as suas obrigações constitucionais, ou seja, votar matérias.

O Partido dos Trabalhadores tem-se posicionado insistentemente, nos últimos meses, pode-se dizer, com relação à parte da matéria que se refere à Lei Salarial, pela necessidade de o Congresso exercer a sua obrigação e votar. No entanto, o Partido dos Trabalhadores tem sido apresentado ao País como o responsável pela não-votação do Orçamento da República.

Aqui, mais uma vez, declaramos que o Partido dos Trabalhadores quer que se realize a votação, porém não poderemos concordar, e não o faremos, que se vote exclusivamente o orçamento por votação simbólica. Para haver a nossa concordância, ou seja, para que haja um acordo, é necessário que se inclua na votação do Orçamento também a votação do Orçamento doméstico, a votação do orçamento do trabalhador, isto é, que se inclua a Lei Salarial.

Já dissemos anteriormente: para nós, é de fundamental importância e é pré-requisito que também esteja incluído nesse acordo a votação dos vetos do Presidente da República.

Não pode ficar o País a imaginar que todos os Congressistas são unânimes em achar que nós não devemos votar os vetos do Presidente da República.

O Presidente da República mutilou a Lei da Saúde com seus vetos e acabou com os benefícios e custeios da Previdência. É de fundamental importância que esses vetos sejam apreciados.

Hoje visitou o Congresso Nacional uma delegação da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — CONTAG, pedindo exatamente que nos empenhemos para que sejam apreciados todos os vetos do Presidente da República à Lei da Previdência Social.

Sr. Presidente, mais uma vez reafirmamos, pela enésima vez, que o Congresso deve exercer a sua função, ou seja, que vote a matéria que precisa ser votada, mas não concordaremos que, por voto simbólico, por acordo de lideranças, se vote apenas o que é de interesse de uma parte do Congresso e não aquilo que é do interesse de todo o País, que são os vetos do Presidente da República à Lei de Previdência, à Lei da Saúde e também à Lei Salarial, que já está, em forma de medida provisória, nada menos que na sua quinta reedição.

O Governo nos afirma que não pode fazer acordo porque a matéria não está em condições de votação.

Aqui, mais uma vez, reafirmamos que as bancadas governistas, na verdade, não estão interessadas que haja votação. Ao Governo não interessa nem ganhar, nem perder, porque para ganhar tem que mobilizar as suas bancadas para virem aqui votar contra a Previdência, votar contra o salário; e perder, evidentemente, significa ter que assumir uma posição política contra este Congresso. Desta maneira, interessa à Presidência e às Bancadas que aqui a representam, que o Executivo possa continuar reeditando medidas provisórias uma após outra.

É por esta razão que reafirmamos que não concordaremos — podem votar — mas não com a concordância da bancada do Partido dos Trabalhadores — com o voto simbólico, por acordo de liderança.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (PT — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas: Registro nos Anais da Casa um documento da CONTAG — Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, que faz um apelo a todos os líderes, a todos os partidos, para que não votem o Orçamento da União sem que primeiro seja apreciado o veto do Presidente ao Projeto da Previdência e à Política Salarial. Esse documento da Contag — documento claro, transparente — coloca que o veto do Presidente, na questão da Previdência, prejudica milhares de trabalhadores em todo o País. A Política Salarial virou uma brincadeira por parte do Presidente da República, que edita e reedita a matéria sem que esta Casa faça a sua apreciação e sem que vote o projeto da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que, este sim, garante os aumentos mensais conforme a inflação, e garante também o pagamento da

reposição, que hoje já ultrapassa a 350%.

É por isso, Sr. Presidente, que o Partido dos Trabalhadores é coerente com a sua história, coerente com a sua proposta e coerente com o seu discurso.

Estou notando que muitos estão mudando o discurso. antes, diziam que, no dia 9 e 10, viriam a Brasília não para votar o Orçamento da União, mas para derrubar o veto da Presidência à Política Salarial. Neste momento, esqueceram a Política Salarial, esqueceram a Previdência e só falam no Orçamento da União.

O apelo que fazemos neste momento aos Srs. Parlamentares — Srs. Deputados e Senadores — é que se debrucem sobre a Política Salarial e sobre a Lei da Previdência e discutam três questões: o Orçamento da União, a Política Salarial e o veto do Presidente ao Projeto da Previdência. Porque não dá para continuar aceitando o Presidente da República — com matéria paga na televisão — dizer que os pequenos avanços que houve no campo social, para o homem rural e para os que se vão aposentar, é obra e arte do Executivo, quando o projeto é obra desta Casa.

Seria comungar com essa farsa se nós aqui não derrubarmos, de imediato, o veto e mandamos cumprir tudo aquilo que já está assegurado na Constituição; e o projeto foi aprovado por unanimidade pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

Sr. Presidente, estamos aqui no direito legítimo e democrático de fazer obstrução, para exigir a votação da Lei Salarial e também do Projeto da Previdência. Se a maioria entender que a nossa tática não é a melhor, que essa maioria se coloque em plenário. Não vamos contribuir para que, mais uma vez, o direito dos trabalhadores seja deixado em segundo plano. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito Bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PAULO PAIM EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Manifestação da Contag e Federações de Trabalhadores na Agricultura às Lideranças Partidárias no Congresso Nacional.

Senhores Líderes:

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), entidade sindical representante nacional da categoria profissional dos trabalhadores rurais, e as Federações Estaduais De Trabalhadores na Agricultura, vêm manifestar, através do presente, a indignação de toda a classe trabalhadora, em especial dos trabalhadores rurais, com a falta de regulamentação dos direitos previdenciários garantidos pela Constituição.

Ao vetar integralmente os projetos aprovados depois de amplas discussões pela Câmara e pelo Senado, o Presidente Collor não apenas desconheceu a vontade expressa do Legislativo como desrespeitou a luta histórica dos trabalhadores, especialmente do Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais, que desde a criação dos primeiros sindicatos mantém a previdência social como reivindicação permanente da categoria.

A Medida Provisória nº 225, além de postergar mais uma vez a entrada em vigor dos direitos previdenciários que prevê, exclui completamente os trabalhadores rurais, o que significará a manutenção da dramática situação atual, penalizando milhões de famílias de todo o País.

Dada a gravidade e abrangência dessa situação, a Contag propõe e apela à sensibilidade política e social das lideranças partidárias no Congresso Nacional, no sentido de não votarem qualquer tema de interesse do Governo, em particular a revisão orçamentária, sem a definição e aprovação do Plano de Benefícios e Custeio da Previdência Social. Somente assim poderá o Congresso resgatar sua dignidade e responsabilidade na representação dos interesses concretos dos trabalhadores brasileiros.

Brasília (DF), 17 de outubro de 1990. — **A Diretoria.**

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressita Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, o controle da pureza dos alimentos tem tanta importância quanto a fiscalização dos produtos químico-farmacêuticos oferecidos à população, porque interessa à preservação de um bem prioritário, que é a saúde do homem.

Nenhum dos dois objetivos será realmente conseguido sem a colaboração dos que transformam as matérias-primas nesses produtos, tal a amplitude da tarefa entregue aos institutos bromatológicos e aos diversos serviços de fiscalização sanitária.

Neste sentido, merece especial destaque o que vem fazendo a ABIC — Associação Brasileira da Indústria de Torrefação e Moagem do Café, que, tomando a dianteira no setor de alimentos, implementou, há um ano, o Programa de Controle da Pureza do Café, criando o Selo de Pureza ABIC, concedido às marcas que, coletadas permanentemente nos pontos de venda de todo o País, e analisadas pelo Instituto Adolfo Lutz, em São Paulo, tenham o seu grau de pureza confirmado.

Hoje, o consumidor brasileiro possui 628 marcas garantidas, correspondendo a mais de 450 mil sacas por mês e, só neste ano, 81 empresas e 90 marcas tiveram recusado o pedido de participação no programa, cuja seriedade se comprova, encorajando o lançamento da segunda fase, de preservação do sabor, do aroma e da pureza do produto, obtidos a partir de diferentes processos de seleção de grãos, em atendimento à preferência do consumidor.

A distribuição regional dessas empresas aprovadas aponta 7 no Norte, 51 no Nordeste, 40 no Centro-Oeste, 402 no Sudoeste e 103 no Sul do País, somando 628 marcas, em 796 cidades.

Queremos louvar essa iniciativa da ABIC, preservando os interesses do consumidor brasileiro de café.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está encerrado o período de Breves Comunicações. (Pausa.)

Esgotou-se no dia 14 de outubro o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 223, de 13 de setembro de 1990, que "estabelece regras para a livre negociação de reajuste das mensalidades escolares, e dá outras providências".

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotou-se no dia 12 de outubro o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha

sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 222, de 11 de setembro de 1990, que "altera a estrutura básica da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, e dá outras providências".

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Senhor Presidente da República editou as Medidas Provisórias nºs 244 a 246, de 12 e 13 de outubro de 1990, que "estabelece regras para a livre negociação de reajuste das mensalidades escolares, e dá outras providências"; que "altera a estrutura básica da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, e dá outras providências", e que "institui normas para a defesa da concorrência, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as matérias:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 244, DE 1990

SENADORES

Titulares

Meira Filho

Nabor Júnior

Ruy Bacelar

Jorge Bornhausen

Pompeu de Sousa

José Paulo Bisol

Antônio Luiz Maya

Suplentes

Aluizio Bezerra

João Calmon

Mauro Benevides

Odacir Soares

Chagas Rodrigues

Affonso Camargo

Carlos Patrocínio

DEPUTADOS

Ubiratan Aguiar

Carlos SantÌAnna

Paulo Sidnei

Francisco Dornelles

Sandra Cavalcanti

Cândido Mendes

Rita Camata

Hélio Braz

Harlan Gadelha

Eraldo Tinoco

José Queiroz

Hermes Zaneti

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 245, DE 1990

SENADORES

Titulares

Irapuan Costa Junior

Ruy Bacelar

Mauro Benevides

Afonso Sancho

Jutahy Magalhães

Maurício Corrêa

Roberto Campos

Suplentes

Áureo Mello

Meira Filho

Nabor Júnior

Lourival Baptista

Márcio Berezoski

João Castelo

Louremberg Nunes Rocha

DEPUTADOS

Aloísio Vasconcelos

Domingos Juvenil

Hélio Rosas

Waldeck Ornélas

Arnaldo Prieto

Anna Maria Rattes

Domingos Leonelli

Ivo Cersósimo

Luiz Leal

Antonio Gaspar

Messias Góis

José Camargo

Antonio Perosa

Célio de Castro

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 246, DE 1990

SENADORES

Titulares

Severo Gomes

Ronaldo Aragão

Ruy Bacelar

Afonso Sancho

Chagas Rodrigues

José Paulo Bisol

Alberto Hoffmann.

Suplentes

Nabor Júnior

Humberto Lucena

Gilberto Miranda

Lourival Baptista

Wilson Martins

Mauro Borges

Albano Franco

DEPUTADOS

Marcelo Cordeiro

Samir Achôa

José Dutra

Ney Lopes

Francisco Dornelles

José Serra

Roberto Brant

João Natal

Irajá Rodrigues

Arnaldo Moraes

Osvaldo Coelho

Arnaldo Prieto

Sigmaringa Seixas

Israel Pinheiro

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação das matérias:

Dia 16/10 — Designação da Comissão Mista

Dia 17/10 — Instalação da Comissão Mista

Até 22/10 — Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 30/10 — Prazo final da Comissão Mista

Até 15/11 — Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 242, de 10 de outubro de 1990, que "dispõe sobre a natureza jurídica do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural — IBPC, e da Biblioteca Nacional".

De acordo com as indicações das lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Cid Sabóia de Carvalho

Humberto Lucena

Áureo Mello

Alexandre Costa

Wilson Martins

Antônio Luiz Maya

Albano Franco

Suplentes

José Fogaça

Irapuan Costa Júnior

Mauro Benevides

Edison Lobão

Chagas Rodrigues

Olavo Pires

Nelson Wedekin

DEPUTADOS

Titulares

Lélio Souza

Carlos Vinagre

Michel Temer

Messias Góis

Átila Lira

Jayme Santana

Paulo Delgado

Suplentes

Nilson Gibson

Antonio de Jesus

Maria Lúcia

Gilberto Carvalho

Enoc Vieira

Sigmaringa Seixas

Florestan Fernandes

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 16/10 — Designação da Comissão Mista

Dia 17/10 — Instalação da Comissão Mista

Até 16/10 — Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26/10 — Prazo final da Comissão Mista

Até 10/11 — Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — o Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 243, de 11 de outubro de 1990, que "dispõe sobre o controle prévio das exportações e importações de açúcar, álcool, mel rico ou mel residual (Melaço)".

De acordo com as indicações das lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Gilberto Miranda

Mauro Benevides

Nabor Júnior

Lourival Baptista

João Nascimento

Raimundo Lira

João Lyra

Suplentes

Cid Sabóia de Carvalho

Severo Gomes

Humberto Lucena

Afonso Sancho

Pompeu de Sousa

Olavo Pires

Mauro Borges

DEPUTADOS

Titulares

Marcos Queiroz

José Maranhão

Jorge Gama

Gilson Machado

Maluly Neto

Antonio Perosa

Roberto Balestra

Suplentes

João Rezek

Harlan Gadelha

Leopodo Sousa

Vinicius Cansanção

Jacy Scanagatta

Doreto Campanari

Paulo Mourão

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 16/10 — Designação da Comissão Mista

Dia 17/10 — Instalação da Comissão Mista

Até 19/10 — Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 27/10 — Prazo final da Comissão Mista

Até 11/11 — Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotou-se o prazo para a comissão mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 224, de 17 de setembro de 1990, que "dispõe sobre a comercialização e industrialização do trigo, e dá outras providências".

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Deputado Ivo Vanderlinde que profira o seu parecer.

O SR. IVO VANDERLINDE (PMDB — SC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 224, expedida pelo Senhor Presidente da República com base no art. 62 da Constituição Federal, submetida à apreciação do Congresso Nacional pela Mensagem nº 162, de 1990-CN, dispõe sobre a política de comercialização e industrialização do trigo em todo o território nacional.

Coube-nos, nesta oportunidade, atender exigência do disposto no art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, oferecendo parecer quanto à admissibilidade, tendo em vista os pressupostos de urgência e relevância a que se refere o art. 62 da Constituição Federal. Ao texto legal não foram apresentadas emendas.

2. O diploma legal estabelece a livre comercialização e industrialização do trigo, de qualquer procedência, sem prejuízo da compra pelo governo, da produção da safra de 1990, incorpora os estoques governamentais de trigo aos estoques objeto da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), e possibilita ao Poder Executivo a autorizar a importação de trigo pela iniciativa privada.

Determina, ainda, a extinção do Departamento de Trigo (DTRIG), da Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB), sendo transferidos o acervo técnico e as atribuições ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. A esse Ministério caberá a fixação do sistema de comercialização dos estoques de trigo em poder do Governo, podendo, até 28 de fevereiro de 1991, adotar regime de cotas com vistas a garantir o abastecimento regional ou nacional.

3. A Medida Provisória nº 224, de 17 de setembro de 1990, publicada no **Diário Oficial** da União de 18 de setembro de 1990, é parte do conjunto de medidas de desregulamentação da economia, propostas pela atual administração federal, com o objetivo precípuo de reduzir o ônus sobre o Tesouro Nacional da compra exclusiva do trigo comercializado no país, bem como possibilitar a liberalização do mercado do cereal, há mais de três décadas sob controle estatal.

A aquisição, armazenagem, transporte e entrega do trigo, de qualquer procedência, por parte do Governo Federal contribuíram para que privilégios fossem sendo acumulados, redundando na concentração de cotas em um pequeno número de grupos econômicos, valendo destacar que um quarto do total das cotas era, até o presente, distribuído para um único grupo multinacional, conforme assevera o Senhor Presidente da República, em sua mensagem.

Além disso, o comprometimento de recursos orçamentários com a comercialização do trigo vem contribuindo, ano após ano, para o crescimento do déficit público, processo cuja reversão merece ser acelerada.

4. A inserção na Medida Provisória nº 224, em seu art. 6º, de mecanismo que permite a transição entre o sistema atual e um de livre mercado, garante a regularidade no abastecimento nacional do produto e seus subprodutos.

5. Parecem-nos inquestionáveis a urgência e a relevância de uma política de comercialização e industrialização de trigo que ajuste a capacidade financeira do Tesouro Nacional a um modelo que estimule a livre iniciativa e a eficiência do processo produtivo, beneficiando consumidores e produtores.

6. Do exposto, considerando a escassez emergencial dos recursos oficiais e a necessidade de fazer valer o princípio geral da livre concorrência na atividade econômica, determinado pela Constituição Federal, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 224, por entendermos que os pressupostos de relevância e urgência, necessários à sua tramitação, estão atendidos.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 1989-CN, não havendo objeção do Plenário, a Presidência abre o prazo até as 10 horas de amanhã para apresentação do recurso previsto no inciso I do § 1º do art. 5º a referida resolução.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 227, de 20 de setembro de 1990, que "modifica a Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências".

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Senador Afonso Sancho que profira o seu parecer.

O SR. AFONSO SANCHO (PFL — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, trata-se de medida provisória expedida pelo Senhor Presidente da República, com fundamento no art. 62 da Constituição, com a finalidade de modificar a Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências, especialmente no que concerne à livre negociação dos índices de reajustamento dos aluguéis, com a exceção da variação da taxa cambial e do salário mínimo.

Nesta oportunidade, cabe-nos o exame preliminar da medida legislativa, quanto aos aspectos de sua relevância e urgência, conforme determina o art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional.

Segundo noticia a exposição de motivos que justificou a edição da referida medida provisória, a atualização monetária dos aluguéis está disciplinada pelo art. 7º da Lei nº 8.030/90, que vincula ao percentual de variação média dos preços, fixado em ato do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, mas, em face da nova orientação dada às políticas de preços e de salários, inspiradas na liberdade de negociação entre as partes, faz-se necessário o estabelecimento de novas regras para o reajuste dos aluguéis, de forma a compatibilizá-las com as que vêm sendo adotadas nos demais setores da economia nacional.

O desinteresse dos investidores — acentua a justificação — na destinação de recursos para imóveis de locação decorre, em grande parte, da excessiva interferência estatal sobre a matéria, que tem resultado em baixas ou até mesmo negativas taxas de retorno sobre o capital aplicado no setor, daí por que cumpre se busque um equilíbrio que ao mesmo tempo assegure uma certa proteção aos locatários, e não se constitua em fator de desinteresse aos investidores na aplicação de suas poupanças na construção de imóveis para locação.

Ninguém desconhece a realidade habitacional do país, com um número elevado de residências fechadas, pela excessiva benevolência da legislação atual para com os inquilinos, gerando defasagens no valor dos aluguéis em relação aos preços do mercado.

Urgia, portanto, a edição de uma legislação que pudesse superar tais dificuldades no sentido de estabelecer parâmetros eqüânimes, a reger as relações entre locadores e locatários. Esta providência foi adotada pela medida provisória sob exame, e o resultado, segundo o noticiário da imprensa, é que já ocorre mais oferta adicional de 30% de imóveis, que se encontravam fechados por falta de remuneração adequada.

Dentre as necessidades básicas da população, a de moradia condigna avulta como uma das principais, daí por que consideramos como de relevante interesse social a promulgação desta medida provisória, cujos benefícios à população não se fizeram esperar.

Caracterizados, assim, estão os requisitos da urgência e da relevância para respaldar a edição da providência legislativa excepcional de que se cogita.

Em assim sendo, opinamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 227, de 20 de setembro de 1990.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 1989-CN, não havendo objeção do Plenário, a Presidência abre o prazo até as 10 horas de amanhã para apresentação do recurso previsto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Raimundo Bezerra para proferir o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 225.

O SR. RAIMUNDO BEZERRA (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas; o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, com a Mensagem nº 686, na origem, a Medida Provisória nº 225, de 18 de setembro de 1990.

A medida provisória em apreço visa a cobrir lacuna deixada com o veto total aposto pelo Senhor Presidente da República aos Projetos de Lei nºs 47 e 49, da Câmara dos Deputados, que tratam respectivamente dos Planos de Benefícios da Previdência Social e da Organização da Seguridade Social, bem como de seu custeio.

A Medida Provisória nº 225, de 1990, estabelece em seu art. 1º que, a partir de 1º de janeiro de 1991, a renda de benefícios de prestação continuada não terá valor inferior ao salário mínimo nem superior ao do limite máximo do salário de contribuição.

Nos demais artigos essa medida provisória fixa normas para cálculos do salário de benefício e do salário de contribuição, altera para dois por cento a alíquota de contribuição para o Finsocial, cria o abono anual para os casos que especifica, estabelece a regra de reajuste dos benefícios de manutenção, altera para quinze por cento as contribuições sociais sobre o lucro das instituições financeiras e fixa prazo para sua regulamentação.

Conforme se depreende de seu conteúdo, a Medida Provisória nº 225 estabelece as normas gerais que permitirão conceder em primeira oportunidade ou reajustar benefícios da Previdência Social, de imediato interesse de consideráveis parcelas da população, como os aposentados e os pensionistas.

Também cabe esclarecer que a criação e a ampliação dos benefícios da Previdência Social representam expectativas criadas no seio da sociedade brasileira desde os movimentos sociais gerados com as discussões da Assembléia Nacional Constituinte, nada mais havendo a justificar o adiamento de sua concessão.

Em razão dos argumentos acima expostos, entendendo que a Medida Provisória nº 225, de 18 de setembro de 1990, atende aos pressupostos de urgência e relevância, opinamos pelo prosseguimento de seu exame no âmbito do Congresso Nacional.

O parecer é pela admissibilidade, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 1989-CN, não havendo objeção do Plenário, a Presidência abre o prazo até as 10 horas de amanhã para apresentação do recurso previsto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Mário Lima para proferir parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 236.

O SR. MÁRIO LIMA (PMDB — BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, através da Mensagem nº 712/90, o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 236, de 28 de setembro de 1990, que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical de que tratam os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho.

1. A medida provisória em exame reedita a de nº 215/90, que perdeu a eficácia no dia 30 de setembro passado, conforme consta da Exposição de Motivos EM/GM/Nº 42, de 26 de setembro de 1990, encaminhada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social ao Senhor Presidente da República.

2. De acordo com exposição de motivos acima referida, a extinção da contribuição sindical tem por objetivo "adequar o arcabouço legal que regula a matéria aos princípios básicos de não intervenção e não interferência do Estado na organização sindical".

3. A admissibilidade das medidas provisórias tem como pressupostos constitucionais a relevância e a urgência.

4. No caso presente, afigura-se inequívoca a relevância da matéria, já que a existência da contribuição compulsória é contraditória com os princípios de autonomia e liberdade sindical consagrados na Constituição Federal.

5. Desde a criação do referido instituto no bojo do movimento de instauração do modelo corporativista de representação sindical, vem a doutrina apontando a incompatibilidade da contribuição compulsória com um mínimo de liberdade sindical, conceito este inconciliável com a tutela do Estado sobre as organizações sindicais.

6. A medida provisória em questão imprime à ordem jurídica trabalhista as diretrizes constitucionais de repúdio a qualquer forma de interferência do Estado no âmbito das relações sindicais.

7. Quanto ao pressuposto de urgência, decorre diretamente da necessidade de afastar de imediato os reflexos da contribuição social sobre a proposta orçamentária da União para 1991, ora em elaboração. Como ressalta a exposição de motivos já referida, "sem a extinção da contribuição sindical, o Poder Executivo ver-se-ia obrigado a incluir na proposta de lei orçamentária para o ano vindouro, as receitas e as aplicações relativas à Conta Especial Emprego e Salário", cujos recursos são provenientes do destaque de 20% do montante da referida contribuição.

Em razão do exposto, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 236, de 28 de

setembro de 1990, eis que atendidos os requisitos constitucionais de relevância e urgência.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer conclui pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 1989-CN, não havendo objeção do Plenário, a Presidência abre o prazo até as 10 horas de amanhã para apresentação do recurso previsto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Genebaldo Correia, para proferir parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 230.

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs Congressistas o Exeelentíssimo Senhor Presidente da República, com base no art. 62, combinado com § 3º do art. 167, da Constituição Federal, editou a Medida Provisória nº 230, que ora é submetida ao crivo preliminar deste plenário, nos termos do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional. Esta medida autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União crédito extraordinário, no valor de Cr$ 20.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), para atender à programação do subprojeto, formação da Reserva Monetária.

Os recursos necessários ao atendimento da execução proposta decorrerão do excesso de arrecadação das receitas do Terouro Nacional.

Cabe esclarecer, que tal medida, decorre do fato da necessidade de se reforçar o saldo da reserva monetária de que trata o art. 12 da Lei nº 5.143, de 12 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.342, de 28 de agosto de 1974, que em decorrência da incorporação ao Orçamento da União, a partir de 1980, da arrecadação do IOF, cessou, a canalização dos recursos destinados a formação daquela reserva monetária, que possibilitava ao Banco Central do Brasil cumprir o seu papel de resguardar os legítimos interesses do público investidor nas instituições financeiras, e saneamento do Sistema Financeiro Nacional.

Sendo assim, diante o exposto, opinamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 230, de 1990, nos termos do art. 5º da Resolução nº 1 de 1989-CN.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESDIENTE (Nelson Carneiro) — O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória, com as ressalvas feitas pelo relator.

Nos termos do disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 1989, não havendo objeção do Plenário, a Presidência abre o prazo até às 10 horas de amanhã para a apresentação do recurso previsto no inciso I do § 1º do art. 5º da referida resolução.

O Sr. César Maia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Congressista César Maia.

O SR. CÉSAR MAIA (PDT — RJ. Pela ordem. sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, só para deixar claro: O que se foi aprovado foi a admissibilidade, em função de urgência e relevância, e vamos discutir a constitucionalidade quando debatermos o mérito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclareceu: com as ressalvas do relator.

Com a palavra o nobre Congressista Antônio de Jesus para dar parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 231.

O SR. ANTÔNIO DE JESUS (PMDB — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Senhor Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 231, de 21 de setembro de 1990, que "altera disposições do código de Processo Penal Militar" e o fez invocando o art. 62 da Constituição.

A medida objetiva alterar os art.s 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 463, 464 e 465 e revogar os art.s 458, 459, o Capítulo IV do Título II do Livro II e seus art.s 460, 461 e 462 do Códigos de Processo Penal Militar, Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969.

Os pressupostos constitucionais para a admissibilidade da medida provisória são a relevância e a urgência.

Ao justificar tais requisitos, informa o Presidente da República, pela Exposição de Motivos do senhor Ministro da Justiça, que

"As alterações almejadas objetivam a adaptação do ordenamento codificado acima referido à exigência de exclusividade do Ministério Público para a iniciativa da ação penal pública, estabelecida pela Constituição Federal em seu art. 129, I. Assim, os processos relativos aos crimes de deserção e insubmissão (art.s 183 a 194, do Código Penal Militar) passarão a ter denúncia como peça vestibular, ao invés do rito atualmente prescrito, ensejando alterações nos art.s 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 463, 464 e 465, do Decreto-Lei nº 1.022, de 21 de outubro de 1969, Código de Processo Militar. Por sua vez, considera-se oportuna a supressão do Capítulo IV, do Título II do Livro II — "Do Processo de Deserção de Praça, com ou sem graduação, e de Praça Especial, na Marinha e na Aeronáutica" — e de seus art. 460, 461 e 462, do mesmo Código, uma vez que não haverá necessidade dessa distinção atualmente estabelecida". E mais:

"A sugestão de utilização de medida provisória, em conformidade com o art. 62, da Constituição Federal, decorre do fato de que as referidas alterações objetivam viabilizar processos e julgamentos dos crimes de deserção e insubmissão, uma vez que as disposições pertinentes a tais processos foram consideradas revogadas pelo Supremo Tribunal Federal, ao deferir o **Habeas Corpus** nº 67.931-5-RS, anulando processo da Justiça Militar relativo a crime de deserção (art.s 456 a 459, do Código de Processo Penal Militar), pelo que se acham presente os requisitos de relevância e urgência, indispensáveis à sua edição."

Sem adentrar em considerações sobre o mérito da questão, a ser apreciado no momento oportuno, a matéria é realmente relevante e urgente, eis que se trata de disciplinar processos em cursos ou em vias de serem instaurados. A ausência de reformulação das normas levará, fatalmente, à anulação dos processos, prejudicando, inclusive direitos individuais, eis que os desertores continuarão sujeitos a processo e julgamento.

Diante do exposto, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 231, de 21 de setembro de 1990, atendidos que foram os pressupostos consti-

tucionais de relevância e urgência.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 1989-CN, não havendo objeção do Plenário, a Presidência abre o prazo até as 10 horas de amanhã para apresentação do recurso previsto no inciso I do § 1º, do art. 5º da referida resolução.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides para dar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 238.

O Sr. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, adotou a Medida Provisória nº 238, que de acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, acha-se submetida ao crivo preliminar deste plenário do Congresso Nacional.

A medida provisória em tela, tem por objetivo, autorizar o Poder Executivo, a abrir ao Orçamento da União, crédito extraordinário no valor de Cr$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), em favor do Ministério da Ação Social, para atender à programação constante da subatividade atendimento a situação de emergência e calamidade públicas.

Os recursos necessários à cobertura das despesas são provenientes do cancelamento em igual valor na Reserva de Contingência.

Cabe ressaltar, que a edição de tal dispositivo legal tem por origem o que dispõe o parágrafo único, do art. 62 da Constituição Federal, que determina que as medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei, fato ocorrido com as Medidas Provisórias de nºs 201 e 214, de 31 de julho de 1990 e 30 de agosto de 1990, respectivamente, e de mesmo teor.

Diante do exposto, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 238, de 28 de setembro de 1990, nos termos do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 1989-CN, não havendo objeção do plenário, a presidência abre o prazo até às 10 horas de amanhã para apresentação do recurso previsto no inciso I do § 1º do art. 5º da referida resolução.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotou-se o prazo sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 240, de 2 de outubro de 1990, que "inclui entre as competências do Instituto Nacional do Seguro Social — INSS a execução dos programas e atividades do Governo Federal na área do trabalho e, dá outras providências".

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Senador Nabor Júnior que profira o seu parecer.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas: com base no art. 62 da Constituição Federal o Poder Executivo submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 240, de 2 de outubro de 1990, que inclui entre as competências do Instituto Nacional de Seguro Social — INSS a execução dos programas e atividades do Governo Federal na área do trabalho (reedição da Medida Provisória nº 216, de 21 de agosto de 1990.)

Acompanha a Mensagem nº 716 Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social ao qual é justificada a edição da presente medida provisória como forma de o Executivo agilizar a instrumentalização da reforma administrativa em curso. Pretende o citado ato, no caso específico, ampliar o rol de competências do recém-criado Instituto Nacional de Seguro Social, com a inclusão de programas e atividades do Governo Federal nas área de emprego, apoio ao trabalhador desempregado, identificação e registro profissional, inspeção do trabalho e segurança e saúde do trabalhador.

A medida provisória sob exame define, ainda, a situação hierárquica das Delegacias Regionais do Trabalho, órgãos pertencentes ao extinto Ministério do Trabalho, que passam a incorporar o INSS, até a aprovação da estrutura regimental desse Instituto.

Ressalte-se que o Governo Federal vem buscando implementar mecanismos para otimizar o funcionamento de sua máquina administrativa, tendo recorrido a processos que implicam reformulação profunda de sua estrutura organizacional. No caso da fusão dos Ministérios do Trabalho e da Previdência e Assistência Social e da criação de novas autarquias, muitos aspectos administrativos decorrentes da nova situação ainda estão pendentes de solução adequada. A edição da presente medida provisória é um exemplo de que a reforma administrativa passa por contínuo aperfeiçoamento.

Do exposto, parece-nos plenamente justificável a adoção desta providência através de medida provisória, tendo em vista a urgência e relevância para o Governo Federal em definir as competências do novo Instituto, criada em nome da melhor eficácia na prestação de serviços públicos nas áreas do Trabalho e da Previdência Social.

Remetendo a análise do mérito e constitucionalidade da matéria para o momento oportuno, opinamos, em conformidade ao disposto no art. 5º, da Resolução nº 1, de 1989-CN, favoravelmente, à admissibilidade total da Medida Provisória nº 240, de 9 de outubro de 1990.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a presidência abre o prazo de 24 horas para apresentação do recurso ali previsto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotou-se o prazo para a comissão mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 237, de 28 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a atualização do bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança, e dá outras providências."

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Deputado Luiz Roberto Ponte que profira o seu parecer.

O SR. LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente,

Srs. Congressistas, é submetido a apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 237, que "dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional, dos depósitos de poupança e dá outras providências".

A medida provisória em análise estabelece que o valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) será corrigido pelo Índice de Reajustes de Valores Fiscais (IRVF), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estabelece, por outro lado, que os depósitos em caderneta de poupança serão atualizados pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de 0,5% ao mês.

O diploma legal supracitado autoriza ainda, a partir de 13-9-90, a quitação, em cruzados novos, do saldo devedor de mutuários junto ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH), para contratos enquadrados nas condições da Lei nº 8.004, de 14-3-90. Para o mesmo fim permite ainda a utilização de saldos em cruzados novos de titularidade e de co-proprietários do imóvel.

Estabelece também a isenção do imposto de renda sobre rendimentos oriundos de contas de depósitos de poupanças e de contas em cruzados novos não convertidos em cruzeiros nos termos da Lei nº 8.024, de 12-04-90.

A Medida Provisória nº 237 estabelece também que o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro será cobrado, no caso das operações de crédito e títulos e valores mobiliários, à alíquota máxima de 1,5% ao dia.

Define ainda que todos os títulos, valores mobiliários e cambiais serão emitidos sempre sob a foram nominativa.

Finalmente, autoriza o pagamento, em cruzados novos, do valor de aquisição de bens imóveis residenciais de propriedade da União.

O programa de estabilidade econômica lançado em 15-3-90 compromete a credibilidade dos diversos ativos financeiros. Esse prejuízo foi particularmente grave no caso das cadernetas de poupança, cuja intocabilidade constituía expectativa de toda a sociedade.

Em conseqüência, houve fuga maciça de aplicações financeiras, com ameaça de crescente desintermediação e colocando em risco a estabilidade do sistema financeiro. A drástica reunião nos depósitos em caderneta de poupança significava por um lado que recursos significativos estavam migrando para o consumo, dificultando o controle da inflação, por outro lado, essa redução prometia inviabilizar, por completo, o Sistema Financeiro da Habitação.

Tornava-se, pois, necessária a adoção de medidas urgentes capazes de restituir transparência e confiabilidade aos ativos financeiros. Em especial, era inadiável a definição de regras para atualização monetária das cadernetas de poupança.

Por outro lado, vale ressaltar que o plano de estabilização ainda não foi capaz de reduzir drásticamente os índices inflacionários. Daí a importância de se definir um mecanismo que permita garantir a preservação do valor real das receitas fiscais, reduzindo as possibilidades de ocorrências de déficit público.

Tornava-se ainda urgente estabelecer mecanismos capazes de propiciar o alongamento do prazo das aplicações financeiras e, desse modo, contribuir para a redução na velocidade do giro da dívida pública. A medida provisória dá um passo importante nesse sentido ao estabelecer a cobrança do IOF segundo alíquotas que se reduzem à medida em que aumenta o prazo da aplicação financeira.

As aplicações em títulos ao portador se constituíam em permanente mecanismo de evasão fiscal em largas escala. Daí a importância de se tornar os títulos financeiros obrigatoriamente nominativos, contribuindo, assim, para a redução do déficit público e da inflação.

Ficam, pois, atendidos os aspectos de relevância e urgência necessárias à adoção do instituto da medida provisória. Em face do disposto no art. 5º da Resolução nº 1, 1989-CN, concluímos favoravelmente à tramitação da Medida Provisória nº 237, de 28-9-90.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 1989-CN, não havendo objeção do Plenário, a presidência abre o prazo até às 10 horas de amanhã para apresentação do recurso previsto no inciso I do § 1º do art. 5º da referida resolução.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Deputado Manoel Moreira para dar parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 239.

O SR. MANOEL MOREIRA (PMDB — SP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas: o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 239, de 2 de outubro de 1990, que "Dispõe sobre o reajuste das prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Equivalência Salarial e dá outras providências".

A medida em exame reedita a Medida Provisória nº 217, de 31 de agosto, tendo em vista haver decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de vigência desta última, sem que fosse apreciada pelo Congresso. A única alteração entre as duas medidas provisórias refere-se à inclusão no teor do parágrafo primeiro do art. 3º, da expressão "desde que não sejam referentes a imóveis na mesma localidade". Representa tal inclusão aperfeiçoamento da medida anterior, elidindo as dúvidas que restaram emface aos mutuários que possuam, irregularmente, mais de um financiamento de imóvel na mesma localidade: esta prática é ilegal em face das normas do Sistema Financeiro da Habitação, que excluem tais mutuários do direito de cobertura do Fundo de Compensação das Variações Salariais — FCVS.

Voto do Relator

A Medida Provisória nº 239 integra o conjunto de normas estabelecidas pelo Poder Executivo visando a modernização econômico-administrativa e a compatibilização interna do conjunto. Considerada no contexto dessas normas, não há como negar que esta medida, como reedição da Medida Provisória nº 217, atende aos requisitos de relevância **ratione materiae**, em face do Plano de Estabilização Econômica, e de urgência, tendo em vista o decurso de prazo da medida reeditada, não apreciada pelo Congresso Nacional.

Em face do exposto, votamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 239, de 2 de outubro de 1990, considerando como atendido os pressupostos de relevância e urgência.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer conclui pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º da resolução nº 1, de 1989-CN, a presidência abre o prazo de 24 horas para apresentação do recurso ali previsto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Deputado Osmundo Rebouças para proferir parecer sobre admissibilidade da Medida Provisória nº 233.

O SR. OSMUNDO REBOUÇAS (PMDB — CE. emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Senhor presidente da República com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 233, de 21 de setembro de 1990, que "dispõe sobre o imposto de importação".

Os artigos 1º e 2º da Medida Provisória transferem para o Ministério da Econômia, Fazenda e Planejamento as atribuições da extinta Comissão de Política Aduaneira, inclusive a que diz respeito à alteração das alíquotas do imposto de importação.

Já o art. 3º fixa a alíquota **"ad valorem"** de 0% (zero por cento) para os produtos que relaciona. Tais produtos eram anteriormente tributados pelo imposto único sobre combustíveis líquidos e gasosos, tributo este extinto pela nova Constituição Federal.

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a medida provisória, a extinção do órgão colegiado (CPA) mostrou-se conveniente, devendo, entretanto, suas atribuições serem transferidas ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. Por outro lado, a atribuição de alíquota "0" aos produtos antes tributados pelo imposto único sobre lubrificantes líquidos e gasosos, segundo a mesma exposição de motivos, revelou-se necessária em face dos eventuais necessidades de alterações na execução da política tarifária.

De fato, as providências de que trata medida provisória em epígrafe são inegavelmente relevantes e urgentes. Destinam-se precipuamente a dotar a administração pública de instrumentos adequados indispensáveis para implementação da política de comércio exterior em particular e da política econômica de um modo geral.

Assim, diante do exposto, porpõe-se a admissibilidade da referida medida provisória, nos termos do art. 5º **caput**, da resolução nº 1, de 1989-CN.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no art. 19 da resolução nº 1ºde 1989-CN, não havendo objeção do plenário, a Presidência abre o prazo até às 10 horas de amanhã para apresentação do recurso previsto no inciso I do § do art 5º da referida resolução. Concedo a palavra ao nobre Deputado João Alves para proferir parecer sobre admissibilidade da Medida Provisória nº 226.

O SR. JOÃO ALVES (PFL — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O excelentissimo senhor presidente da República, com base no art. 167, da Constituição Federal, adotou a Medida Provisória nº 226, que, por força do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, deve se pronunciar preliminarmente sobre sua admissibilidade.

A medida provisória em tela, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo, a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito extraordinário no valor de Cr$ 130.400.000,00 (cento e trinta milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para atender programação constante de subatividade, Defesa da População indígena Yanomami.

Os recurso necessários à execução das despesas, são provenientes da Reserva de Contigência, mediante cancelamento em igual valor.

Cabe ressaltar, que a edição da norma sob exame, decorre do fato de a Medida Provisória nº 208, de 17 de agosto do corrente ano não ter sido apreciada oportunamente e, por esse motivo ter perdido sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal.

Além disso, destacamos que o Congresso Nacional, já se pronunciou sobre admissibilidade da matéria por ocasião da edição da Medida Provisória nº 208, de 1990, supracitado.

Diante do exposto, opinamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 206, de 19 de setembro de 1990, nos termos do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer concluiu pela admissibildiade da medida provisória.

Nos termos do disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 1989-CN, não havendo objeção do Plenário, a Presidência abre o prazo até às 10 horas de amanhã para apresentação do recurso previsto no inciso I do § 1º do art. 5º da referida resolução.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a Mesa, mensagem presidencial que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 187, DE 1990-CN

(Nº 725/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr$ 165.770.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 12 de outubro de 1990.

E.M. Nº 401

Em 5-10-90

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Aeronáutica solicita a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), no valor de Cr$ 165.770.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros).

2. O referido crédito objetiva a incorporação de recursos provenientes de Operação de Crédito Interna, firmada entre o Ministério da Aeronáutica e a Caixa Econômica Federal.

3. Tais recursos serão utilizados na construção de próprios residenciais nacionais para o Ministério da Aeronáutica, em áreas onde o aluguel é incompatível com os vencimentos dos militares que para lá são transferidos.

4. Cumpre esclarecer, ainda, que o crédito em pauta deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, na forma de projeto de lei, em cumprimento aos dispositivos constitucionais, uma vez que o montante solicitado ultrapassa o limite de 30% do valor em Unidade de Referência Orçamentária (URO), para cada subprojeto, conforme estabelecido pela Lei de Meios.

5. Este Ministério manifesta-se favorável ao atendimento do pleito, que está em conformidade com o disposto no art. 11, inciso III, alínea **a**, da Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, bem como nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

6. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir o referido crédito suplementar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Zélia Maria Cardoso de Mello**, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

PROJETO DE LEI
Nº 27, DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr$ 165.770.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito suplementar no valor de Cr$ 165.770.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de Operação de Crédito Interna firmada entre a União e a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA

CR$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		165.770				165 770			
HABITAÇÃO		165 770				165 770			
HABITAÇÕES URBANAS		165 770				165 770			
10.057.0316.1070 UNIDADES HABITACIONAIS		165 770				165 770			
ATENDER AS NECESSIDADES HABITACIONAIS DOS SERVIDORES, ATRAVES DE FINANCIAMENTO, AQUISIÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES.									
10.057.0316 1070 0002 CONSTRUÇÃO DE PROPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS	FISCAL	165 770				165 770			
TOTAL FISCAL		165.770				165 770			

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA

CR$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		165 770				165 770			
HABITAÇÃO		165 770				165 770			
HABITAÇÕES URBANAS		165.770				165 770			
10.057 0316 1070 UNIDADES HABITACIONAIS		165.770				165 770			
ATENDER AS NECESSIDADES HABITACIONAIS DOS SERVIDORES, ATRAVES DE FINANCIAMENTO, AQUISIÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES.									
10.057.0316.1070 0002 CONSTRUÇÃO DE PROPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS	FISCAL	165.770				165 770			
TOTAL FISCAL		165.770				165.770			

LEGISLAÇÃO CITADA
(*) LEI Nº 7.999,
DE 31 DE JANEIRO DE 1990

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1990.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Disposições Comuns

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º Esta lei em estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1990, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal referente aos poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

III — o Orçamento de Investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

CAPÍTULO I

Da Estimativa da Receita

SEÇÃO I

Da Receita Total

Art. 2º A Receita Total é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em NCz$ 3.146.420.107.000,00 (três trilhões, cento e quarenta e seis bilhões, quatrocentos e vinte milhões e cento e sete mil cruzados novos).

Art. 3º Observado o disposto no art. 4º, as receitas que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte II, em anexo a esta lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

	NCz$ 1.000,00 (A preços de janeiro/90)
1 — Receita do Tesouro	1.353.112.372
1.1 — Receitas Correntes	820.404.752
Receita Tributária	315.640.455
Receita de Contribuições	468.978.069
Receita Patrimonial	12.144.985
Receita Agropecuária	18.881
Receita Industrial	2.051.745
Receita de Serviços	9.023.192
Transferências Correntes	2.215.855
Outras Receitas Correntes	10.331.570
1.2 — Receitas de Capital	532.707.620
Operações de Crédito Internas	374.465.064
Operações de Crédito Externas	14.628.091
Amortização de Empréstimos	94.500.449
Outras Receitas de Capital	49.113.416
2 — Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta, inclusive fundos e Fundações Públicas (Excluídas as transferências do Tesouro Nacional)	82.472.364
2.1 — Receitas Correntes	73.763.569
2.2 — Receitas de Capital	8.708.795
Receita Global	1.435.584.736
3 — Operações de Crédito Internas (Rolagem da Dívida)	1.710.835.371
3.1 — Recursos do Tesouro	1.710.673.449
3.2 — Outras Fontes	161.922
Total	3.146.420.107

§ 1º As estimativas de receita serão atualizadas mensalmente, demonstrando-se as atualizações no Relatório Bimestral a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição.

§ 2º Na atualização a que se refere o parágrafo anterior, as receitas decorrentes de Operações de Crédito serão reajustadas observando-se o estabelecido no art. 23 da Lei nº 7.800, de 10 julho de 1989, e as dotações reajustadas na forma do § 5º do art. 6º desta lei.

SEÇÃO II

Das Alterações na Legislação

Art. 4º Da Receita Total estimada no art. 30, NCz$ 63.237.292.000,00 (sessenta e três bilhões, duzentos e trinta e sete milhões e duzentos e noventa e dois mil cruzados novos), decorrem de alterações nas legislações pertinentes, correspondendo:

I – NCz$ 55.107.907.000,00 (cinqüenta e cinco bilhões, cento e sete milhões e novecentos e sete mil cruzados novos), na legislação tributária;

II – NCz$ 5.714.977.000,00 (cinco bilhões, setecentos e quatorze milhões e novecentos e setenta e sete mil cruzados novos), na legislação referente ao refinanciamento da dívida externa garantida pela União, de responsabilidade de estados e municípios;

III – NCz$ 2.414.408.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e quatorze milhões e quatrocentos e oito mil cruzados novos), ao aumento do limite previsto no item III do art. 23 da Lei nº 7.800, de 1989, em conseqüência das alterações referidas no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO II

Da Fixação Da Despesa

SEÇÃO I

Da Despesa Total

Art. 5º A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em NCz$ 907.062.368.000,00 (novecentos e sete bilhões, sessenta e dois milhões e trezentos e sessenta e oito mil cruzados novos), acrescido de NCz$ 1.709.621.156.000,00 (um trilhão, setecentos e nove bilhões, seiscentos e vinte e um milhões e cento e cinqüenta e seis mil cruzados novos) para a respectiva amortização da dívida pública;

II – No Orçamento da Seguridade Social, em NCz$ 528.522.368.000,00 (quinhentos e vinte e oito bilhões, quinhentos e vinte e dois milhões e trezentos e sessenta e oito mil cruzados novos), acrescido de NCz$ 1.214.215.000,00 (um bilhão, duzentos e quatorze milhões e duzentos e quinze mil cruzados novos) para a respectiva amortização da dívida pública.

SEÇÃO II

Da Unidade de Referência Orçamentária

Art. 6º Em cumprimento ao disposto no inciso II do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.800, de 1989, as dotações fixadas nesta lei também serão consideradas em unidade de referência orçamentária, sendo o Poder Executivo autorizado a abrir, a partir do 2º trimestre do ano de 1990, créditos suplementares para atender a programação especial cuja, está fixada no Adendo I desta lei, parte integrante deste artigo, utilizando como fonte de redutor a poupança formada em decorrência da aplicação do recurso representado pela utilização dos valores que "R" assume conforme determina o § 2º deste artigo.

§ 1º A Unidade de Referência Orçamentária (URO) terá valor nominal de NCz$ 1.000,00 (um mil cruzados novos) em 1º de janeiro de 1990.

§ 2º O valor nominal da URO no primeiro dia de cada mês, a partir de fevereiro de 1990, será atualizado, por portaria do Ministro do Planejamento, e resultará da multiplicação do valor nominal da URO em 1º de janeiro de 1990 pelo fator (1 + (V x R)), onde:

"V" – é a menor das variações unitárias acumuladas entre dezembro de 1989 e o mês anterior ao de reajuste, dos seguintes índices:

a) índice oficial da inflação;

b) índice de recolhimento efetivo das receitas correntes, apurado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

"R" – assume os seguintes valores:

– 0,90 nos meses de fevereiro a julho;

– 0,92 no mês de agosto;

– 0,94 no mês de setembro;

– 0,96 no mês de outubro;

– 0,98 no mês de novembro;

– 1,00 no mês de dezembro.

§ 3º O valor de "R", a que se refere o parágrafo anterior, assume o valor "1,0" em todos os meses do ano de 1990 no caso da sua aplicação às despesas de pessoal e seus respectivos encargos.

§ 4º As variações nos saldos de dotações serão também consideradas em URO utilizando-se os valores nominais vigentes nas datas:

I – da publicação do decreto, para os créditos adicionais e cancelamentos promovidos pelo Poder Executivo, no uso da autorização prevista no artigo 11;

II – da remesa do respectivo projeto de lei ao Congresso Nacional, para os demais casos de créditos adicionais e cancelamentos;

III – da efetiva realização, na liquidação da despesa.

§ 5º O saldo em cruzados novos das dotações de cada subprojeto ou subatividade será mensalmente reajustado, por portaria do Ministro do Planejamento, pelo valor resultante da multiplicação do correspondente saldo em URO pela variação unitária da cotação de uma URO entre o mês do reajuste e o mês anterior, demonstrando-se os valores desse reajuste no Relatório Bimestral a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição.

§ 6º Até 31 de julho de 1990, o Poder Executivo encaminhará projeto de revisão orçamentária ao Congresso Nacional, com o objetivo, dentre outros, de corrigir possíveis desvios entre o aumento da arrecadação de receitas da respectiva vinculadas e o aumento geral da arrecadação.

Art. 7º De acordo com artigo 100, §§ 1º e 2º da Constituição, ao valor dos precatórios judiciais não se aplica o critério de atualização monetária.

Art. 8º O valor nominal da despesa empenhada será definitivo em cruzados novos, e a partir dele não ocorrerá qualquer atualização.

SEÇÃO III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 9º A despesa fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na Parte I, em anexo a esta lei, apresenta, por órgãos, o seguinte desdobramento:

NCz$ 1.000,00
(A preços de janeiro/90)

Distribuição por órgão	Tesouro	Outras Fontes	Total
Câmara dos Deputados	4.014.427		4.014.427
Senado Federal	3.350.970		3.350.970
Tribunal de Contas da União	1.188.984		1.188.984
Supremo Tribunal Federal	614.161		614.161
Superior Tribunal de Justiça	1.230.072		1.230.072
Justiça Federal	5.316.151		5.316.151
Justiça Militar	398.214		398.214
Justiça Eleitoral	1.603.517		1.603.517
Justiça do Trabalho	9.160.862		9.160.802
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	891.010		891.010
Presidência da República	13.710.076	1.679.040	15.389.116
Ministério da Aeronáutica	20.516.043	2.232.020	22.748.063
Ministério da Agricultura	21.467.345	2.463.976	23.931.321
Ministério das Comunicações	507.789		507.789
Ministério da Cultura	1.503.018	154.634	1.657.652
Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio	3.839.421	2.968.904	6.808.325
Ministério da Educação	54.938.251	7.988.244	62.926.495
Ministério do Exército	25.756.755	2.013.677	27.770.432
Ministério da Fazenda	22.946.292	18.025.859	40.972.151
Ministério do Interior	22.169.479	10.416.719	32.586.198
Ministério da Justiça	3.243.033	177.172	3.420.205
Ministério da Marinha	17.137.277	4.921.123	22.058.400
Ministério das Minas e Energia	2.939.967		2.939.967
Ministério da Previdência e Assistência Social	365.172.869	11.038.838	376.211.707
Ministério Público da União	1.120.911		1.120.911
Ministério das Relações Exteriores	2.596.632	806	2.597.438
Ministério da Saúde	23.987.166	4.200.669	28.187.835
Ministério do Trabalho	28.296.244	33.429	28.329.673
Ministério dos Transportes	22.933.140	14.104.829	37.037.969
Ministério da Ciência e Tecnologia	8.353.149	52.425	8.405.574
Encargos Financeiros da União	322.122.207		322.122.207
Encargos Previdenciários da União	46.070.321		46.070.321
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	138.718.431		138.718.431
Operações Oficiais de Crédito	154.410.288		154.410.288
Subtotal	1.352.224.472	82.472.364	1.434.696.835
Reserva de Contingência	887.900		887.900
Despesa Global	1.353.112.372	82.472.364	1.435.584.736
Amortização da Dívida Pública	1.710.673.449	161.922	1.710.835.371
Total	3.063.785.821	82.634.286	3.146.420.107

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações às unidades orçamentárias.

SEÇÃO IV

Das Despesas Condicionais

Art. 10. O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá o cancelamento das despesas condicionais fixada na Parte I, em anexo a esta lei, de forma a ajustar o total da despesa à receita prevista, considerando-se apenas as alterações aprovadas na legislação tributária e na legislação relativa ao refinanciamento da dívida externa garantida pela União e de responsabilidade de estados e municípios, na forma do disposto na Lei nº 7.800, de 1989.

CAPÍTULO III

Da Autorização para Abertura de Créditos

Art. 11. É o Poder Executivo autorizado a:

I — abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, para cada subprojeto e a Subatividade, até o limite de 20% (vinte por cento) de seu valor em URO, mediante a utilização dos recursos adiante indicados:

a) da reserva de contingência;

b) resultante de anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, desde que não ultrapasse o valor de 20% (vinte por cento) do valor em URO do subprojeto ou subatividade objeto da anulação;

c) à conta de recursos vinculados do Tesouro Nacional, inclusive recursos classificados como "recursos diretamente arrecadados", observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

d) à conta de recursos classificados como "recursos de outras fontes" da administração federal indireta, observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

e) à conta de saldos de exercícios anteriores nos orçamentos das entidades supervisionadas, observando os limites apurados em balanço.

II — suplementar, dispensados os decretos de abertura de crédito, as transferências aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, nos casos em que a lei determina a entrega dos recursos de forma automática, e as transferências aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, utilizando como fonte a definida no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, publicando-se o detalhamento das suplementações no relatório bimestral a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição;

III — abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de crédito, como fonte específica de recursos, para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de 30% (trinta por cento) das respectivas dotações em URO, indicadas nesta lei, nos casos de:

a) operações realizadas no segundo semestre de 1989 com cronograma de recebimento que contemple o exercício de 1990;

b) operações realizadas durante o exercício de 1990;

c) antecipação de cronograma de recebimento.

IV — reprogramar os recursos previstos na programação especial relativa às operações oficiais de crédito, constantes desta lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do total de aplicação de cada subprojeto ou subatividade, em URO, ressalvadas deste limite as transferências previstas no § 10 do art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e as aplicações definidas no § 1º do art. 239 da Constituição da República;

V — abrir créditos adicionais, observando o limite de 20% (vinte por cento) do valor em URO do subprojeto ou subatividade na origem, à conta de recursos oriundos de convênios entre órgãos federais, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada desta lei.

CAPÍTULO IV

Autorização para Contratação de Operações de Crédito

Art. 12 É o Poder Executivo autorizado a:

I — realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) das Receitas correntes estimadas nesta lei, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício, sendo que até 16 de março de 1990 só poderão ser efetuadas respeitado o limite a que se refere o art. 53 da Lei nº 7.200, de 10 de julho de 1989;

II — emitir até trinta milhões de Títulos da Dívida Agrária, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a dez anos, para atender a programas de reforma agrária do exercício, nos termos do que dispõe o art. 184 da Constituição, sendo que estas emissões só poderão ser efetivadas a partir de 16 de março de 1990.

TÍTULO III

Do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 13. A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação em anexo a esta lei, é fixada em NCz$ 172.668.001.000,00 (cento e setenta e dois bilhões, seiscentos e sessenta e oito milhões e um mil cruzados novos), com o seguinte desdobramento:

NCz$ 1.000,00
(À preços de Janeiro/90)

Demonstrativo dos Investimentos — Por Órgãos

Código	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Valor
20000	Presidência da República	717.817
21000	Ministério da Aeronáutica	1.710.472
22000	Ministério da Agricultura	3.264.379
23000	Ministério das Comunicações	37.481.444
24000	Ministério da Cultura	71.112
25000	Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio	7.514.351
26000	Ministério da Educação	58.957
27000	Ministério do Exército	294.070
28000	Ministério da Fazenda	26.160.160
29000	Ministério do Interior	833.475
30000	Ministério da Justiça	11.022
31000	Ministério da Marinha	2.786
32000	Ministério das Minas e Energia	84.161.580
33000	Ministério da Previdência e Assistência Social	302.827
38000	Ministério dos Transportes	10.488.261
39000	Ministério da Ciênc. e Tecnologia	135.288
	TOTAL	172.668.001

NCz$ 1.000,00
(À preços de Janeiro/90)

Detalhamento das Fontes de Financiamento dos Investimentos

Código	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Valor
	Geração Própria do Patrimônio de Longo Prazo	120.106.570
	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	
	— do Tesouro	7.635.406
	— Demais	20.660.097
	Gerações de Crédito de Longo Prazo	
	— Internas	11.880.046
	— Externas	12.385.882
	TOTAL	172.668.001

Art. 14 As fontes de Receita, para cobertura da Despesa fixada no artigo anterior, decorrentes da geração de recursos próprios, de recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido e de operações de crédito, internas e externas, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras, para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Art. 15 Os saldos de dotações consignadas no orçamento de investimento serão atualizados no primeiro dia de cada mês, a partir de 1º de fevereiro de 1990, de acordo com a variação do índice oficial de inflação, demonstrando-se os valores desses reajustes no relatório simestral a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos investimentos financiados com transferência do Tesouro Nacional, bem assim às empresas que também integram o Orçamento fiscal, hipóteses nas quais as atualizações serão efetivadas de acordo com o critério estabelecido no art. 6º desta lei.

Art. 16. O Poder Executivo, até 31 de julho de 1990, proporá revisão do Orçamento de que trata este título, com o objetivo, dentre outros, de reduzir a despesa, fixada, de forma a compensar eventuais acréscimos reais de dispêndios correntes, inclusive com pessoal.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo será apresentada conjuntamente com a que está prevista no § 6º do art. 6º desta lei.

Art. 17. É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor ini-

cial reajustado na forma do art. 15 desta lei.

TÍTULO IV

Disposições Gerais

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 18 Aplica-se na execusão orçamentária o que dispõe o art. 53 da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989.

Art. 19. É vedado o início de qualquer projeto novo até a data de 31 de março de 1990, considerando-se, para efeito do disposto neste artigo, como projeto novo os investimentos cuja implantação não tenha sido efetivamente iniciada em 1989.

Art. 20. Nos Encargos Financeiros da União, os juros, encargos e amortização da dívida pública federal poderão ser pagos com o resultado do Banco Central.

Art. 21. O pagamento das obrigações assumidas pela União nas dívidas da extinta Sunamam, passam a ser obrigação do Fundo de Marinha Mercante.

Art. 22. Na forma do disposto no art. 53, da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989, é o Poder Executivo autorizado a empenhar dotações incluídas no grupo de natureza "pessoal e encargos sociais" até o montante necessário à realização das respectivas despesas dos meses de janeiro e fevereiro de 1990.

TÍTULO V

Disposições Finais

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 23. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — **JOSÉ SARNEY, Mailson Ferreira da Nóbrega, João Batista de Abreu.**

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A mensagem que acaba de ser lida encaminha projeto de lei que trata de abertura de crédito.

De acordo com as normas sugeridas por esta Presidência e acatadas pelo Congresso Nacional, deverá o Projeto de Lei nº 27, de 1990-CN, ser apreciado em sessão conjunta e distribuído à Comissão Mista de Orçamento.

Os Srs. Congressistas poderão, dentro de 7 (sete) dias contados da distribuição de avulsos, apresentar emendas ao projeto, tendo a Comissão Mista o prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação das emendas, para encaminhar à Mesa o seu parecer.

À vista dos prazos já referidos, fica estabelecido o seguinte calendário para o projeto:

Dia 18/10 — Distribuição de avulsos

De 19/10 a 25/10 — prazo para apresentação de emendas perante a Comissão Mista.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 15, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais até o limite de Cr$ 2.543.549.900.000,00 (dois trilhões, quinhentos e quarenta e três bilhões, quinhentos e quarenta e nove milhões e novecentos mil cruzeiros), e dá outras providências.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão conjunta realizada no dia 11 do corrente, às 11 horas. Iniciada a votação, verificou-se a inexistência de **quorum**.

Vai-se passar à votação.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Miro Teixeira.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do ordor.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os resultados das eleições indicaram a maneira como o povo brasileiro anda vendo o Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas. Na avaliação mais dura, na avaliação mais emocional, nós podemos, em certos momentos, chegar ao extremo de responsabilizar, por exemplo, a imprensa pela imagem do Congresso Nacional perante a opinião pública. Na verdade, a imprensa retrata uma realidade, os fatos existem. O nosso Congresso Nacional não demonstrou eficiência desde o encerramento da Assembléia Nacional Constituinte, e não deixou de demonstrar eficiência exclusivamente pela culpa de alguns de seus Membros, não! O excesso de medidas provisórias editadas pelo Presidente da República imobilizou este Congresso Nacional.

É preciso que tomemos providências imediatas para limitar esse poder que tem o Presidente da República de editar medidas provisórias.

Na discussão da revisão orçamentária, embora não sendo contra essa revisão, ficamos aqui a exigir verificação de votação durante dias, dias e dias, porque para nós o resultado das urnas tem uma leitura: o povo não quer mais este plenário vazio. Este plenário tem que pulsar. Este plenário tem que viver. Este plenário tem que ajudar o Congresso Nacional a restabelecer a sua própria autoridade, e este exemplo serve para nós.

Sempre que da Ordem do Dia consta matéria relevante, Deputados e Senadores acorrem para cá, e aí temos de fazer uma autocrítica. Produzimos um mostro chamado Colégio de Líderes, e dele assim posso falar porque o integro. Esse Colégio de Líderes transformou a maioria dos Deputados aqui, na Câmara, em simples apertadores de botão que votam "sim" ou "não" nas raras vezes em que são chamados a votar. Para votar a revisão orçamentária, antes das eleições, condicionamos a inclusão na Ordem do Dia de matéria referente à Previdência Social, o veto à Lei de Benefícios da Previdência e o veto à Lei Salarial. Queremos evitar as perdas que estão sendo diariamente impostas aos trabalhadores e aos aposentados e pensionistas.

Decorrida a campanha eleitoral, passadas as eleições, a nossa posição é a mesma. Insistimos na prioridade para votação do veto à Lei de Benefícios e Custeio da Previdência e o veto à Lei Salarial. Existem impossibilidades técnicas, sim, de sua inclusão na Ordem do Dia, mas sabemos que esta Casa politicamente sempre soube contornar os óbices regimentais, quando assim interessava, para deixar apta a entrar na Ordem do Dia matéria que era de interesse do Colégio de Líderes.

Hoje entrou em contato conosco o Ministro Jarbas Passarinho, perguntando porque continuávamos a obstruir a votação da revisão orçamentária. Devo saudar a iniciativa do Ministro Jarbas Passarinho de buscar um contato direto com a Oposição. E, em resposta ao Ministro, também daqui devo dizer que o PDT sempre estará disposto a discutir publica-

mente as questões de interesse nacional e procurará votar de comum acordo com os outros poderes da República, para atender às necessidades da Nação. É o padrão moderno de convívio democrático, claro, público, ideal, que pretendemos para o Brasil. E nós, em resposta ao Ministro, dissemos que queríamos apenas que se observasse a Constituição.

O Presidente da República editou a Medida Provisória nº 225, que fala dos reajustes das aposentadorias e pensões, vincula-as ao índice da cesta básica, enquanto o art. 58 do ato das Disposições Constitucional Transitórias é claro: enquanto não houver o Plano de Benefício da Previdência Social, os reajustamentos se darão pela política do salário mínimo.

A medida provisória se choca com a Constituição do País. O que pedimos nós? Que S. Exª desse a sua palavra — e nela nós confiamos, porque é um homem de bem — de que na reedição da medida provisória — que se dará nas próximas horas — ficasse assegurado que aposentados e pensionistas não teriam os seus aumentos desvinculados do salário mínimo, pelo menos até que entrasse em vigor a Lei de Benefícios, que na discussão do veto que tramita nesta Casa, nós lutaríamos por esta vinculação.

Lamentavelmente, a resposta do Sr. Ministro, depois de fazer as consultas que julgou necessárias na área do Governo, não atendeu à nossa solicitação.

Ainda assim, saudamos o ato do Ministro da Justiça, que telefonou em tempo hábil para nos liberar de qualquer compromisso e para que aqui estivéssemos nós em plenário sustentanto as nossas posições, e nos declaramos prontos a continuar discutindo, publicamente, repito, qualquer matéria de interesse nacional.

Muito bem, Srs. Deputados, Srs. Senadores, estamos diante de uma evidência. Há número neste plenário para deliberar. Em nenhum momento, fizemos uma obstrução. O que pedimos foi verificação de votação. Em nenhum momento, procuramos nos inscrever para falar, o que seria democrático também. Queríamos era ganhar, ganhar aqui, neste plenário, pelo voto, e, em último caso, também não nos sentiríamos envergonhados de perder aqui, neste plenário, pelo voto.

O PDT anuncia que adotará, o maior número de vezes possível, a mesma ação que adotou na revisão orçamentária. Este plenário precisa estar cheio permanentemente, como hoje. Esta Casa tem que voltar a pulsar. O povo tem que voltar a olhar para o Congresso Nacional com a autoridade que o Congresso Nacional possui.

Desta maneira, hoje, mantendo aqui o nosso protesto, porque estamos votando a matéria sem que entre na Ordem do Dia, até porque não está pronta para entrar o veto à Lei de Benefícios e Custeio da Previdência, sem que entre o veto à Lei Salarial e sem que tivéssemos obtido o acordo para vincular as aposentadorias e pensões ao salário mínimo, votaremos contra o substitutivo. Votaremos contra o substitutivo e convidamos aquelas forças que apóiam o Governo a nos seguirem, a votar contra o substitutivo e a aprovar o projeto na forma como veio do Governo. Enquanto exigimos aqui verificação de votação, acusaram-nos de estar impedindo a ação do Governo, que mandou para cá um pedido de revisão para atender aos seus programas sociais.

Pois muito bem! Srs. Congressistas que apóiam o Governo, demonstrem a sinceridade dessas palavras apoiando o projeto do Governo e votando contra o substitutivo. O PDT votará contra o substitutivo à revisão orçamentária. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, sem prejuízo das partes destacadas.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que são favoráveis ao substitutivo, sem prejuízo das partes destacadas, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo.

O Sr. Miro Teixeira — Sr. Presidente, peço verificação de votação, porque o PDT tem precedente.

O Sr. Gumercindo Milhomem — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Há pedido de verificação de votação dos Srs. Deputados Miro Teixeira e Gumercindo Milhomem.

Vai ser realizada a verificação de votação.

Peço aos Srs. Deputados ocupem seus lugares.

O Sr. Roberto Freire — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. ROBERTO FREIRE (PCB—PE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, apenas para informar à Casa que, por motivo de falecimento na família, o Deputado Augusto Carvalho não se encontra presente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os Srs. Líderes podem orientar a sua Bancada, se assim o desejarem.

O SR. EUCLIDES SCALCO (PSDB—PR) — Sr. Presidente, a Liderança do PSDB recomenta à sua bancada vote "sim".

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB—RS) — Sr. Presidente, a Liderança do PMDB recomenda à sua bancada vote "sim".

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT—RJ) — O PDT vota "não", Sr. Presidente.

O SR. RENAN CALHEIROS (PRN—AL) — Sr. Presidente, a Liderança do Governo encaminha o voto "sim".

O SR. RICARDO FIUZA (PFL—PE) — Sr. Presidente, peço aos companheiros do Partido da Frente Liberal votem "sim".

O SR. AMARAL NETTO (PDS—RJ) — Sr. Presidente, o PDS vota "sim".

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PDC—TO) — Sr. Presidente, a Liderança do PDC recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vai ter início a votação na Câmara dos Deputados, pelo sistema eletrônico.

Os Srs. Deputados que se encontram nas bancadas queiram acionar, simultaneamente, o botão preto no painel e a chave sob a bancada, até que as luzes se apaguem. (Pausa.)

Os Srs. Deputados que não registraram os seus votos queiram fazê-lo nos postos avulsos, afastando-se após o registro.

(Procede-se à votação)

O Sr. Bernardo Cabral — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. BERNARDO CABRAL (AM. Pela ordem. Sem revisão do

orador.) — Sr. Presidente, peço a V. Exª consigne o meu voto "sim". Como estou retornando a esta Casa no dia de hoje, o meu número ainda não consta do painel eletrônico.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sendo a votação nominal, o voto de V. Exª é colhido.

O Sr. Humberto Souto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. HUMBERTO SOUTO (PFL — MG. Pela ordem.) — Sr. Presidente, gostaria de aproveitar esta oportunidade para avisar aos Srs. Senadores e Deputados que permaneçam no recinto, porque teremos outras votações além desta.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece aos Srs. Senadores e Deputados que, além desta votação, haverá outras de igual relevância.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os Srs. Deputados que não registraram os seus votos queiram fazê-lo nos postos avulsos, afastando-se após o registro.

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Narciso Mendes — Sim
Nosser Almeida — Sim
Osmir Lima — Sim
Rubem Branquinho — Sim

Amazonas

Beth Azize — Não
Eunice Michiles — Sim
Ézio Ferreira — Sim
José Dutra — Sim
José Fernandes — Sim

Rondônia

Arnaldo Martins — Sim
Assis Canuto — Sim
José Guedes — Sim
José Viana — Sim
Raquel Cândido — Sim

Pará

Asdrubal Bentes — Sim
Benedicto Monteiro — Sim
Domingos Juvenil — Sim
Fausto Fernandes — Sim
Jorge Arbage — Sim
Manoel Ribeiro — Sim

Tocantins

Ary Valadão — Sim
Edmundo Galdino — Sim
Eduardo Siqueira Campos — Sim
Freire Júnior — Sim
Moisés Avelino — Sim

Maranhão

Cid Carvalho — Sim
Costa Ferreira — Sim
Enoc Vieira — Sim
Eurico Ribeiro — Não
Haroldo Sabóia — Não
Joaquim Haickel — Sim
José Carlos Sabóia — Não
Onofre Correa — Abstenção
Vieira da Silva — Sim

Piauí

Átila Lira — Sim
Felipe Mendes — Sim
Jesualdo Cavalcanti — Sim
Jesus Tajra — Sim
José Luiz Maia — Sim
Myriam Portella — Sim
Paes Landim — Sim
Paulo Silva — Sim

Ceará

Aécio de Borba — Sim
Carlos Benevides — Sim
Etevaldo Nogueira — Sim
Expedito Machado — Sim
Furtado Leite — Sim
Gidel Dantas — Sim
Haroldo Sanford — Sim
José Lins — Sim
Lúcio Alcântara — Não
Mauro Sampaio — Sim
Moema São Thiago — Sim
Moysés Pimentel — Sim
Orlando Bezerra — Sim
Osmundo Rebouças — Sim
Paes de Andrade — Sim
Raimundo Bezerra — Sim
Ubiratan Aguiar — Sim

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — Sim
Henrique Eduardo Alves — Sim
Iberê Ferreira — Sim
Ismael Wanderley — Sim
Ney Lopes — Sim

Paraíba

Aluízio Campos — Sim
Antonio Mariz — Sim
Edivaldo Motta — Sim
Edme Tavares — Sim
Evaldo Gonçalves — Sim
Francisco Rolim — Sim
José Maranhão — Sim

Pernambuco

Fernando Bezerra Coelho — Sim
Fernando Lyra — Sim
Gilson Machado — Sim
Gonzaga Patriota — Não
Harlan Gadelha — Sim
Horácio Ferraz — Sim
Inocêncio Oliveira — Sim
José Carlos Vasconcelos — Sim
José Moura — Sim
José Tinoco — Sim
Marcos Queiroz — Sim
Maurílio Ferreira Lima — Sim
Osvaldo Coelho — Sim
Ricardo Fiuza — Sim
Roberto Freire — Não
Salatiel Carvalho — Sim
Wilson Campos — Sim

Alagoas

Albérico Cordeiro — Sim

José Costa – Sim
José Thomaz Nonô – Não
Renan Calheiros – Sim
Roberto Torres – Sim
Vinicius Cansanção – Sim

Sergipe

Djenal Gonçalves – Sim
João Machado Rollemberg – Sim
Leopoldo Souza – Sim

Bahia

Benito Gama – Sim
Carlos Sant'Anna – Sim
Celso Dourado – Sim
Domingos Leonelli – Não
Eraldo Tinoco – Sim
Fernando Santana – Não
Francisco Pinto – Não
Genebaldo Correia – Sim
Joaci Góes – Sim
João Alves – Sim
Jorge Hage – Não
Jorge Vianna – Não
José Lourenço – Sim
Jutahy Júnior – Sim
Lídice da Mata – Não
Luiz Eduardo – Sim
Manoel Castro – Sim
Marcelo Cordeiro – Sim
Mário Lima – Sim
Milton Barbosa – Sim
Miraldo Gomes – Sim
Prisco Viana – Sim
Sérgio Brito – Sim
Virgildásio de Senna – Sim
Waldeck Ornélas – Sim

Espírito Santo

Hélio Manhães – Não
Jones Santos Neves – Sim
Lurdinha Savignon – Não
Nyder Barbosa – Sim
Rita Camata – Sim

Rio de Janeiro

Álvaro Valle – Sim
Amaral Netto – Sim
Anna Maria Rattes – Sim
Benedita da Silva – Não
Bocayuva Cunha – Não
Brandão Monteiro – Sim
César Maia – Não
Climério Velloso – Sim
Daso Coimbra – Sim
Doutel de Andrade – Não
Edésio Frias – Não
Edmilson Valentim – Não
José Carlos Coutinho – Não
Luiz Salomão – Sim
Márcio Braga – Não
Miro Teixeira – Não
Nelson Sabrá – Sim
Sandra Cavalcanti – Sim
Simão Sessim – Sim
Vivaldo Barbosa – Não
Vladimir Palmeira – Não

Minas Gerais

Álvaro Antônio – Sim
Alysson Paulinelli – Sim
Carlos Cotta – Sim
Carlos Mosconi – Sim
Célio de Castro – Não
Chico Humberto – Sim
Christóvam Chiaradia – Sim
Dálton Canabrava – Sim
Elias Murad – Sim
Genésio Bernardino – Sim
Gil Cesar – Sim
Humberto Souto – Sim
Ibrahim Abi-Ackel – Sim
Israel Pinheiro – Sim
José da Conceição – Sim
José Geraldo – Sim
José Santana de Vasconcellos – Sim
José Ulísses de Oliveira – Sim
Lael Varella – Sim
Leopoldo Bessone – Sim
Marcos Lima – Sim
Mário de Oliveira – Sim
Maurício Campos – Sim
Mello Reis – Sim
Milton Lima – Sim
Milton Reis – Sim
Octávio Elísio – Sim
Oscar Corrêa – Sim
Paulo Delgado – Não
Raimundo Rezende – Sim
Ronaro Corrêa – Sim
Rosa Prata – Sim
Saulo Coelho – Abstenção
Sérgio Naya – Sim
Sérgio Werneck – Sim

São Paulo

Afif Domingos – Sim
Agripino de Oliveira Lima – Sim
Antonio Carlos Mendes Thame – Sim
Antônio Salim Curiati – Abstenção
Aristides Cunha – Sim
Del Bosco Amaral – Sim
Delfim Netto – Sim
Eduardo Jorge – Não
Fausto Rocha – Sim
Florestan Fernandes – Não
Francisco Amaral – Sim
Geraldo Alckmin Filho – Sim
Gumercindo Milhomem – Não
Hélio Rosas – Sim
Irma Passoni – Não
José Camargo – Sim
José Genoíno – Não
José Maria Eymael – Sim
José Serra – Sim
Leonel Júlio – Sim
Luiz Eduardo Greenhalgh – Abstenção
Luiz Gushiken – Não

Luis Inácio Lula da Silva – Não
Maluly Neto – Sim
Manoel Moreira – Sim
Mendes Botelho – Sim
Nelson Seixas – Sim
Ricardo Izar – Sim
Roberto Rollemberg – Sim
Robson Marinho – Sim
Sólon Borges dos Reis – Sim
Theodoro Mendes – Sim
Tidei de Lima – Sim
Ulysses Guimarães – Sim

Goiás

Antonio de Jesus – Sim
Délio Braz – Sim
Fernando Cunha – Sim
Iturival Nascimento – Sim
Jalles Fontoura – Sim
João Natal – Sim
José Gomes – Sim
Lúcia Vânia – Sim
Luiz Soyer – Sim
Maguito Vilela – Sim
Mauro Miranda – Sim
Naphtali Alves de Souza – Sim
Pedro Canedo – Sim
Roberto Balestra – Sim
Tarzan de Castro – Não

Distrito Federal

Francisco Carneiro – Sim
Geraldo Campos – Sim
Jofran Frejat – Sim
Maria de Lourdes Abadia – Sim
Sigmaringa Seixas – Não
Valmir Campelo – Sim

Mato Grosso

Antero de Barros – Não
Joaquim Sucena – Sim
Jonas Pinheiro – Sim
Júlio Campos – Sim
Osvaldo Sobrinho – Sim
Rodrigues Palma – Sim
Ubiratan Spinelli – Sim

Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo – Sim
José Elias – Sim
Levy Dias – Sim
Plínio Martins – Sim
Rosário Congro Neto – Sim
Saulo Queiroz – Sim
Valter Pereira – Sim

Paraná

Alarico Abib – Sim
Antônio Ueno – Sim
Basílio Villani – Sim
Darcy Deitos – Sim
Ervin Bonkoski – Sim
Euclides Scalco – Sim
Hélio Duque – Sim
Jacy Scanagatta – Sim
José Tavares – Sim
Jovanni Masini – Sim
Matheus Iensen – Sim
Maurício Fruet – Sim
Max Rosenmann – Sim
Paulo Pimentel – Sim
Sérgio Spada – Sim

Santa Catarina

Antônio Carlos Konder Reis – Sim
Artenir Werner – Sim
Cláudio Ávila – Sim
Eduardo Moreira – Sim
Francisco Küster – Sim
Henrique Córdova – Sim
Ivo Vanderlinde – Sim
Luiz Henrique – Sim
Orlando Pacheco – Sim
Paulo Macarini – Sim
Renato Vianna – Sim
Ruberval Pilotto – Sim
Victor Fontana – Sim

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck – Sim
Adylson Motta – Sim
Amaury Müller – Não
Antônio Britto – Não
Arnaldo Prieto – Sim
Carlos Cardinal – Não
Erico Pegoraro – Não
Hermes Zaneti – Sim
Hilário Braun – Sim
Ibsen Pinheiro – Sim
Irajá Rodrigues – Sim
Ivo Lech – Sim
Ivo Mainardi – Sim
João de Deus Antunes – Sim
Jorge Uequed – Sim
Júlio Costamilan – Sim
Lélio Souza – Sim
Luís Roberto Ponte – Sim
Mendes Ribeiro – Sim
Nelson Jobim – Sim
Osvaldo Bender – Sim
Paulo Mincarone – Sim
Paulo Paim – Não
Rospide Netto – Sim
Ruy Nedel – Sim
Tarso Genro – Não
Telmo Kirst – Sim
Vicente Bogo – Sim
Victor Faccioni – Sim

Amapá

Eraldo Trindade – Sim

Roraima

Chagas Duarte – Não
Marluce Pinto – Sim
Morazildo Cavalcanti – Sim
Ottomar Pinto – Sim

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Votaram sim 264 Srs. Deputados; e não, 46.

Houve 4 abstenções.

Total: 314 votos.

O substitutivo foi aprovado na Câmara dos Deputados.

Passa-se à votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A votação terminou aos 2 minutos para as 20 horas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se, agora, à votação das partes destacadas.

O Sr. Luiz Salomão — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT — RJ. Pela ordem.) — Sr. Presidente, antes de V. Exª entrar na votação da próxima medida, e só para retificar o meu voto, eu votei "não" equivocamente, meu voto é "sim".

A Sra. Raquel Cândido — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a nobre Congressista.

A SRA. RAQUEL CÂNDIDO (PDT — RO. Pela ordem) — Sr. Presidente, apenas para retificar o meu voto, eu votei "sim" equivocamente, meu voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Constará de ata.

Os Srs. Deputados que aprovam a Emenda nº 2 queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Peço aos Srs. Líderes prestem atenção.

O Sr. Ibsen Pinheiro — Desculpe, Sr. Presidente, mas não pude escutar. Repita, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço aos Srs. Deputados façam silêncio, para que as Lideranças possam opinar.

Requerimento nº 1.766, de 1990—CN, referente à Emenda nº 2.

Os Srs. Deputados que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada a Emenda.

Requerimento referente à emenda nº 2.

As manifestações do outro lado foram contrárias à aprovação.

O Sr. Ibsen Pinheiro — Está V. Exª colocando em votação...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — ... da Emenda nº 2.

O Sr. Ibsen Pinheiro — O nosso voto é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Rejeitada na Câmara, deixa de ir ao Senado.

Requerimento nº 1.767/90-CN referente à Emenda nº 125.

O Sr. Luiz Salomão — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, só para esclarecer, porque sou autor do destaque. Esta Emenda visa reparar uma situação insólita, porque na revisão orçamentária a Finep aparece com número zero, sem verbas, portanto, para financiar a pesquisa e os estudos.

Em votação o Requerimento nº 1.767/90-CN referente à Emenda nº 125.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — (O Sr. Presidente faz soar a campanhia.)

Peço aos Srs. Líderes prestem atenção à votação.

Senador Ney Maranhão, Deputado Renan Calheiros, colaborem com a Mesa. Vamos prestar atenção à votação, para que não haja dúvidas.

Votação do Requerimento de Destaque nº 1.767/90-CN, para a Emenda nº 125.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Não vai ao Senado.

O Sr. Roberto Freire — Sr. Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Requerimento nº 1.768, de 1990-CN, referente à Emenda nº 695-6.

Peço aos Srs. Líderes acompanhem a votação.

O SR. RICARDO FIUZA (PFL — PE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, esta emenda visa apenas corrigir uma denominação de rubrica que houve da minha parte. Voto favoravelmente a esta única emenda.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Deputado Ibsen Pinheiro, pelo PMDB, vota "sim".

Aprovada a emenda.

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM (PT — SP. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores votou contra na votação anterior.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Ficará consignado em ata.

Aprovada na Câmara, vai ao Senado.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Requerimento nº 1.769, de 1990-CN, referente à Emenda nº 1.678-1.

Para encaminhá-lo, com a palavra o nobre Deputado José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB — SP. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, queria chamar a atenção desta Casa, porque o art. 12 do substitutivo apresentado pela Comissão, que corresponde ao artigo enviado pelo Governo, exclui da apreciação do Congresso a utilização de receitas das autarquias e outros órgãos da administração indireta. Volta a época da Constituição anterior.

Esse artigo, tal como está redigido, Sr. Presidente, é inconstitucional. Está retirando atribuições do Congresso para decidir a respeito de utilização de receitas próprias das autarquias.

Esta é a razão pela qual apresentamos o destaque e um artigo, uma emenda substitutiva que corrige essa falha. Sr. Presidente, precisa ficar bem consignado e faríamos aqui, como faremos para o destaque seguinte, um apelo às Lideranças, para que considerem isso. Isso não é essencial do ponto de vista do projeto do Governo, mas é essencial para que se respeite a Constituição e os poderes desta Casa, que tem abdicado de assumir as responsabilidades que a Constituição lhe outorgou no plano orçamentário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Câmara ouviu a explicação do nobre Deputado José Serra.

Os Srs. Líderes manifestem os seus votos. (Pausa.)

Rejeitada.

Não vai ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Serra, para encaminhar a Emenda nº 1.679, constante do Requerimento nº 1.770, de 1990-CN, de destaque.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB — SP. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, aqui, temos outro destaque, com a proposta de supressão do art. 9º do projeto de lei. Quero explicar o que isso significa.

Mediante este artigo, o Governo está excluindo da apreciação do Congresso a rolagem da dívida mobiliária de curto prazo, inclusive as despesas decorrentes dos encargos dessa dívida, no caso os juros.

Ora, a nova Constituição obriga a que todas as despesas do Governo sejam incluídas no Orçamento, portanto, apreciadas por esta Casa. Não podemos aceitar que encargos da dívida mobiliária de curto prazo não passem pela apreciação do Congresso Nacional. Eu, pessoalmente, não sou contra a aprovação dessas despesas. O problema é que elas não estão sendo submetidas à apreciação do Congresso, Sr. Presidente. Estaremos aqui aprovando um novo artigo inconstitucional, porquanto os juros pagos pelo Governo como conseqüência da sua dívida mobiliária devem ser consignados no Orçamento e passar por esta Casa. Com isso se está excluindo que esses serviços sejam apreciados, ou seja, despesas governamentais que não estamos examinando. Estamos passando por cima da Constituição e dos poderes que a Constituição atribuiu ao Legislativo.

Por isso, Sr. Presidente, proponho a supressão do art. 9º do projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação a emenda.

O Sr. Roberto Freire — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Exª

O SR. ROBERTO FREIRE (PCB — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o que foi que a Comissão de Orçamento relatou no que diz respeito a este destaque?

A Comissão de Orçamento deve ter como uma de suas atribuições fundamentais analisar aquilo que é constitucional ou não. Não se trata apenas de aprovar o que o Governo quer. Existe Comissão nesta Casa basicamente para se respeitar a Constituição Federal. Se o Governo Federal não respeitá-la, a Comissão de Orçamento não pode acompanhar. Gostaria de saber como a Comissão de Orçamento funcionou.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Informo a V. Exª que a Comissão de Orçamento opinou contrariamente à emenda.

O Congressista João Alves poderá informar a V. Exª

O SR. JOÃO ALVES (PFL — BA. Para esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Comissão de Orçamento rejeitou esta emenda. É nada mais natural que a autorização para a simples suplementação de dotações já existentes no orçamento, portanto, já aprovada pelo Poder Legislativo com recursos próprios específicos que não podem ter outra destinação. Acresce ainda que a parcela mais significativa dessa suplementação decorre de mera correção monetária, em função de inflação residual ainda persistente. Não há problema. É condicional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Rejeitada. O parecer da Comissão de Orçamento é contrário.

Em votação a última emenda destacada na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada, contra o voto do PT, do PSDB e do PCB.

Deixa de ir ao Senado Federal.

A matéria retorna à Comissão Mista de Orçamento para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

(*)

PARECER Nº 70, DE 1990-CN

A Comissão Mista de Orçamento apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 15/90-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, créditos adicionais até o limite de Cr$ ..... 2.543.549.900.000,00, e dá outras providências".

Brasília, 16 de outubro de 1990. — Deputado **Cid Carvalho**, Presidente — Deputado **João Alves**, Relator.

(*) Será publicado em suplemento a presente edição.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão a redação final.

OS Srs. Congressistas que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação a redação final na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — **Item 2:**

> Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 16, de 1990-CN, que reprograma o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, para 1990, e dá outras providências.

Ao projeto foram apresentadas 40 emendas.

A Comissão Mista de Orçamento, em seu Parecer nº 65, de 1990-CN, concluiu pela aprovação do projeto com as alterações decorrentes da Emenda nº 16 e das emendas de relator, pela rejeição das Emendas nºs 7, 33 e 34, e pela prejudicialidade das demais.

Nos termos das normas sugeridas por esta Presidência e acatadas pelo plenário, "O parecer da Comissão Mista sobre as emendas será conclusivo e final, salvo Requerimento de 1/10 (um décimo) dos congressistas, apresentado à mesa até o encerramento da discussão, para que a emenda seja submetida a votos".

Em discussão o projeto e as emendas.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Mista de Orçamento para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido a seguinte

PARECER Nº 71, DE 1990-CN (*)

A Comissão Mista de Orçamento apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 16/90-CN, que "reprograma o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, para 1990, e dá outras providências".

Brasília, 16 de outubro de 1990. — Deputado **Cid Carvalho**, Presidente — Senador **Ronaldo Aragão**, Relator.

(*) Será Publicado no Suplemento **B** à presente edição.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação a redação final do Projeto de Lei nº 16, de 1990, aprovado anteriormente.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa pede a atenção do Plenário.

Na sessão conjunta realizada às 11 horas do dia 11 do corrente, após a aprovação do Projeto de Lei nº 14, de 1990, deixou-se de votar a redação final da matéria.

A Mesa lembra, e hoje está presente o Deputado Gumercindo Milhomem, que pediu informação ao nobre Deputado João Alves. S. Exª informou que era um substitutivo. Certamente S. Exª confundia o Projeto de Lei nº 14...

O Sr. Vilson Souza — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o nobre Congressista.

O SR. VILSON SOUZA (PSDB — SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, no momento da votação nominal o painel eletrônico não registrou meu voto. Gostaria que fosse registrado nos Anais. Meu voto é "sim", seguindo a orientação do meu partido.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O voto de V. Exª figurará nos Anais.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O voto de V. Exª figurará nos Anais.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à votação da redação final ao Projeto de Lei nº 14, de 1990, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União crédito suplementar de 1 bilhão, 598 milhões, 225 mil cruzeiros, para os fins que especifica.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa recebeu e vai fazer constar do Expediente desta sessão a seguinte comunicação do Senhor Presidente da República, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. Maguito Vilela — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB — GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, acabo de assistir, no cafezinho da Câmara, através do Jornal Nacional **da** Rede Globo, o repórter Alexandre Garcia dizer que mais uma vez foi adiada a votação no Congresso, por falta de número. Segundo ele, não há número para votação no Congresso Nacional.

É a campanha de desmoralização, Sr. Presidente, que afeta a todos. A Mesa teria que tomar alguma providência e resgatar a dignidade desta Casa. Não é possível, Sr. Presidente, continuar essa situação. A Mesa tem que tomar alguma providência.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Acredito que a grande resposta é a presença dos Srs. Deputados e Senadores neste plenário. (Palmas.)

O SR. MAGUITO VILELA — Sr. Presidente, só que a **Rede Globo** acaba de penetrar em todos os lares brasileiros, e como os brasileiros vão saber que aqui, neste momento, agora, há número suficiente para votação?

Se a Mesa não tomar providências, vamos continuar sendo injustiçados, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa não pode interromper os trabalhos para pedir a uma estação de televisão desminta a notícia. A presença e o resultado da votação contestam a existência de número para votação. Qual a atitude que pode tomar a Mesa? Pedir um microfone para desmentir?

O SR. MAGUITO VILELA — Darei uma sugestão à Mesa para que se repare o erro: dizer que se está votando e há número suficiente. Isto é que a Mesa tem de dizer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O que a Mesa fará é divulgar que hoje 314 deputados votaram. Portanto, houve número, e, em decorrência disso, as matérias foram aprovadas.

O SR. MAGUITO VILELA — requeiro a V. Exª envie um expediente à **Rede Globo** dizendo que na noite tal estavam presentes tantos congressistas, houve votação. Portanto, a notícia da **Rede Globo** foi mentirosa, foi equivocada. É isto que o Parlamento brasileiro tem de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa fará isto, com o propósito de colaborar com a verdade, 314 deputados votaram.. Houve número suficiente de senadores. De modo que houve número, e o resultado aí está.

O Sr. Amaury MÜller — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Este é um incidente que não pode interromper a leitura do Expediente, na seqüência dos trabalhos. Depois darei a palavra a V. Exªs.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do Expediente.

É lida a seguinte.

MENSAGEM Nº 179, DE 1990-CN

(nº 708/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para, em face do disposto no art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, expressar minha confiança em que prevaleça, no âmbito do Congresso Nacional, o entendimento segundo o atual, por força da manifestação expressa das duas Casas do Poder Legislativo, aprovando a proposta orçamentária para 1990 e convertendo-a na Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, acham-se regularmente ratificados todos os fundos, inseridos na referida proposta em obediência ao imperativo do art. 165, § 5º, incisos I e III da Constituição Federal.

Da mesma forma, com vistas à aplicação tempestiva do preceituado no citado art. 36, foram incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 1991, encaminhada ao Congresso Nacional em 31 de agosto deste ano, com a Mensagem nº 634, os demais fundos que não constaram dos orçamentos deste ano e que, prevalecendo a exegese aqui lembrada, estariam também ratificados com a eventual promulgação da lei orçamentária de 1991.

Permito-me acrescentar que, dentro de prazo razoável, submeterei à apreciação de Vossas Excelências os estudos ora em andamento, destinados a ensejar perfeita avaliação quanto àqueles fundos cuja permanência venha a se revelar injustificada.

Brasília, 4 de outubro de 1990. — **Fernando Collor.**

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.771, de 1990-CN

OF. Nº 001/90 — CPI Mista

Brasília, 10 de outubro de 1990

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através da Resolução nº 006, de 1989-CN, com a finalidade de apurar denúncias constantes do livro "A Fundação Roberto Marinho", envolvendo o sistema Globo de rádio e televisão bem como alguns ministérios, solicito a Vossa Excelência, conforme o disposto no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, combinado com o § 1º do art. 75 do Regimento Interno do Senado Federal, a prorrogação, até o dia 15 de dezembro do corrente ano, do prazo concedido a este órgão técnico para apresentar suas conclusões.

Na oportunidade, reitero expressões de apreço e elevada consideração. — Senador **Odacir Soares**, Presidente da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a prorrogação pelo prazo solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.772, DE 1990-CN

Of. Nº 027/90 — CPI Mista

Brasília, 16 de outubro de 1990

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através da Resolução nº 4, de 1989-CN, com a finalidade de Investigar a Atual Crise Financeira na Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás, assim como possíveis irregularidades administrativas, solicito a Vossa Excelência, conforme o disposto no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, combinado com § 1º do art. 75 do Regimento Interno do Senado Federal, a prorrogação por mais 40 (quarenta) dias, do prazo concedido a este Órgão Técnico para apresentar suas conclusões.

Julgamos que o aprofundamento da crise do petróleo mundial, com repercussão na Petrobrás, justifica a continuidade de nosso trabalho e acompanhamento das questões em evidência,

Na oportunidade, reitero expressões de apreço e elevada consideração. — Deputado **José Tinoco**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a prorrogação pelo prazo solicitado.

O Sr. Amaury Müller — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. AMAURY MÜLLER (PDT — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, diante da leviandade cometida pela **Rede Globo**, difundindo deslavadamente mentiras a respeito do desempenho do Congresso Nacional, tem V. Exª à mão o instrumento constitucional adequado. O inciso V do art. 5º da Constituição dá a V. Exª, como Presidente do Congresso Nacional, direito de defesa proporcional ao agravo, sem prejuízo de ação penal por danos à imagem de todos nós.

Trata-se de norma cogente, auto-aplicável, que independe de qualquer outra discussão. O que não pode continuar, Sr. Presidente, é essa campanha solerte, sórdida, escandalosamente mentirosa, de uma rede que pretende jogar a opinião pública contra o Congresso Nacional. Isto não pode continuar. Não basta a resposta dos nossos votos. É preciso uma ação imediata, porque a **Rede Globo** não tem o direito de mentir ao povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, que já a havia solicitado.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, hoje à tarde tive oportunidade, como sabe V. Exª, de fazer um pronunciamento exatamente sobre o fato que há pouco ocorreu. Eu não estava profetizando nada, não sou profeta! Apenas eu estava constatando que está acontecendo uma série de fatos na formação do imaginário coletivo, muito bem estudado pelas redes de televisão; e não é só a **Rede Globo**, porque a **TV Manchete**, na sua novela **Pantanal**, inseriu, praticamente sem nenhum sentido, uma abordagem sobre parlamentares... "vai ser parlamentar para quê? Para ganhar dinheiro à toa, sem trabalhar". Isso está sendo inserido de maneira a formar o imaginário coletivo.

Além das medidas preconizadas pelo nobre Deputado Amaury Müller, este Congresso precisa tomar a si a responsabilidade de rever a lei das concessões e cassar as concessões nas horas corretas. Não só pedir o direito de resposta, não só entrar no **Jornal Nacional** para desmentir os boatos, mas também para cassar a concessão de quem não tem a idoneidade moral para exercer essa concessão que foi dada pelo Congresso Nacional, porque estão formando o imaginário coletivo contra o Parlamento, e não se constrói democracia sem Parlamento!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Ricardo Fiuza — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. RICARDO FIUZA (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu me incorporo aos companheiros que tentam, e com muita razão, zelar pela imagem do Congresso, no sentido de que não sejam difundidas notícias inverídicas. No entanto, entre essa posição e o fato de se fazer um "cavalo de batalha" porque um jornalista, que reconhecemos profundamente sério, o jornalista Alexandre Garcia, cometeu um equívoco — e todos sabemos que os jornais são editados antes, não são editados ao vivo daqui e, neste caso, houve um erro de avaliação — ...

O Sr. Maguito Vilela — Este foi editado ao vivo!

(Manifestações do Plenário)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — (Fazendo soar a campainha) — Vamos deixar o orador falar!

O Sr. Ricardo Fiuza — ... e tentar fazer disso um caso político, um caso partidário de pessoas que querem aqui denegrir a imagem da **Rede Globo**, há uma diferença muito grande.

Sr. Presidente, as nossas reclamações começam a ter validade na medida em que não contenham exagero, não sejam eivadas de paixões, sejam feitas de forma séria. É desta maneira que nos faremos respeitar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à apreciação das Medidas Provisórias nºs 224, 225, 226, 227, de 1990, e dos vetos presidenciais que estão com o prazo de 30 dias esgotado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 30 minutos.)

ATA DA 61ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 8-8-90 (Publicada no *DCN* de 9-8-90)

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *DCN*, de 9-8-90, na página nº 3.581, no cabeçalho da sessão,

Onde se lê:

ATA DA 61ª SESSÃO, EM 8 DE AGOSTO DE 1990 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 48ª LEGISLATURA

Leia-se:

ATA DA 61ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE AGOSTO DE 1990 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 48ª LEGISLATURA

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS